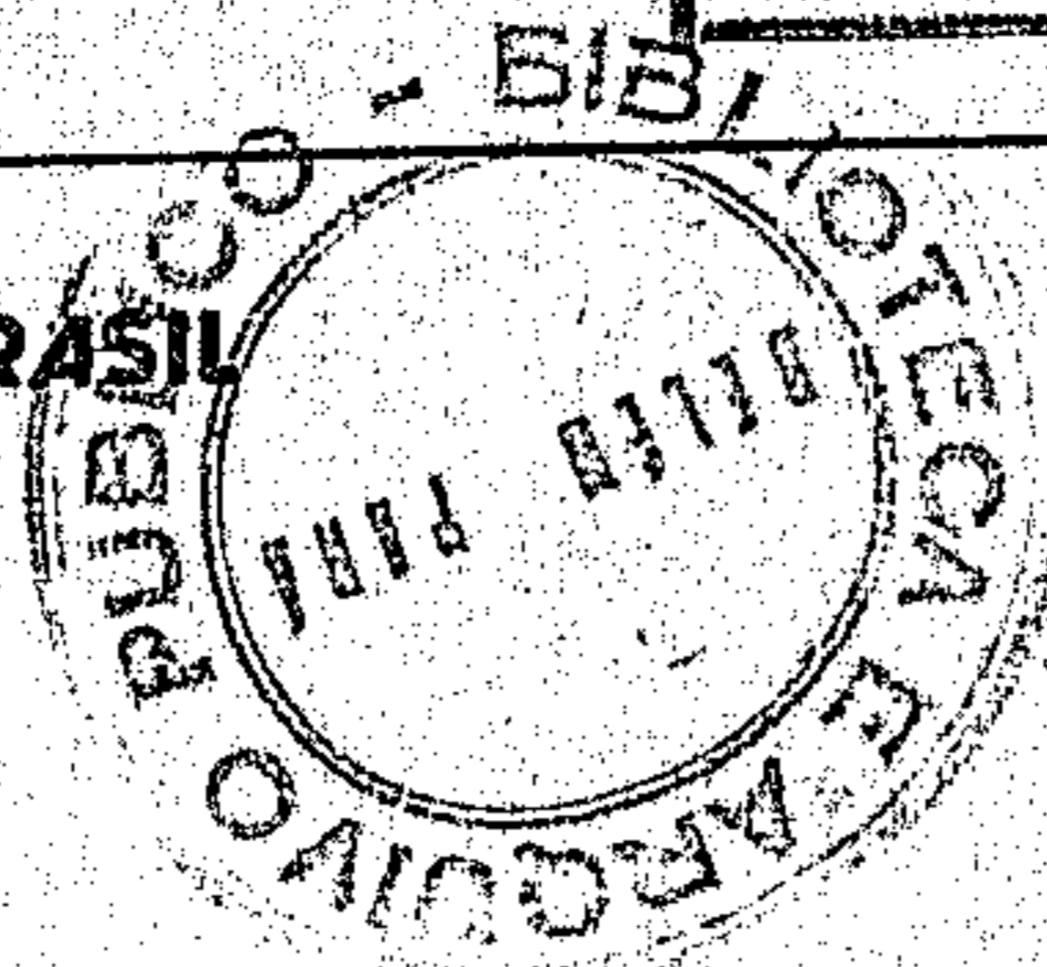


1481

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.379 BELÉM - QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3518 e 3519
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 578
Do DETRAN

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84
Da FBESP

A série "Grandes Personagens da História do Pará" nº 3, enfocando a figura de LAURO SODRÉ de autoria do historiador Carlos Rocque, está circulando encartada nesta edição, não podendo ser vendida separadamente.

2 Cadernos

40 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3518 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 018/84-CONBEL, de 30 de outubro de 1984, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 018/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de outubro de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 7632)

RESOLUÇÃO Nº 018/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

Considerando que na segunda reunião ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1984, o CONBEL, aprovou a Proposição nº 003/84, referente aos Estudos para Implantação do Projeto Táxi na Região Metropolitana de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, para execução do Projeto Táxi na Região Metropolitana de Belém, utilizando recursos do FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, no valor de Cr\$ 15.010.955 (Quinze milhões, dez mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar a SEPLAN a tomar as providências necessárias à efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Presidente do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

DECRETO Nº 3519 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 017/84 — CONBEL, de 30 de outubro de 1984, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 017/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 30 de outubro de 1984, que trata da Reformulação da Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, para o exercício de 1984, objeto da Proposição 002/84.

Art. 2º — Os efeitos deste Decreto homologado por este ato retroagirão a data de 13 de agosto de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 7632)

RESOLUÇÃO Nº 017/84 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na alínea "b" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

Considerando o disposto no Item X do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho;

Considerando os termos da Proposição nº 002/84, aprovada na segunda reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a Reformulação da Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, para o exercício de 1984, na conformidade dos anexos I a VI-B e VII e VIII.

Art. 2º — Autorizar a Secretaria Geral do CONBEL, a programar e aplicar os recursos constantes da reserva Técnica, no valor de Cr\$ 1.302.316.836 (Hum bilhão, trezentos e dois milhões, trezentos e dezessets mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), em projetos de interesse metropolitano.

Art. 3º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1984.

Quinta-feira, 29

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém, aos 30 dias do mês de
outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo da

Região Metropolitana de Belém
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da
Região Metropolitana de Belém

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1240 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º, § 4º da Lei nº
5020/82, combinado com o Decreto nº 3215/84 e art. 37, parágrafo
único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, MA-
RIA HELOISA DE SOUSA SIMÕES RODRIGUES, no cargo de Profes-
sor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", Lic. Ple-
na, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 893.754,00 (Oitocen-
tos e noventa e três mil, e setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros),
assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 183.900,00
Salário-aula (Cr\$ 1.839,00 x 140 h.)	Cr\$ 257.460,00
Gratif. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 220.680,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82 TCE)	Cr\$ 231.714,00
Provento Mensal	Cr\$ 893.754,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.696, de
09 de novembro de 1984. (G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 488 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atri-
buições legais.

RESOLVE:

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do
Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao Sr. ANTÔNIO AUGUSTO CAMPOS
FERNANDES, Assistente Técnico - Ref. XXVII, ocupante do cargo de
Coordenador do Núcleo Regional de Administração - NRA-I (Santa-
rém) desta Secretaria, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cru-
zeiros) para outros serviços e encargos, a contar de 29.08.84 até o fi-
nal de dezembro/84, visto que essas despesas não podem subordi-
nar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no
prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7633)

PORTARIA Nº 1499 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Proc. nº 02020/84-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício" ANTÔNIO JOSÉ DE SA, ocupante do
cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3,
Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, para a Se-
cretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1502 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84.,
Considerando os termos do Of. nº 042/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, Item II, da Lei
nº 749, de 24.12.53, OSVALDO ANTÔNIO MAUÉS QUARESMA, do
cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital
da Ilha do Capim, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1503 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 041/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA, do cargo em
comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Alto Bonito,
Município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1504 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 042/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, LAURI PINHEIRO GOMES, para exercer o cargo em comi-
são de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Ilha do Capim,
Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1512 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 078, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de
01.10.84, o restante da Licença sem Vencimentos, de 01 ano, conce-
dida através da Port. nº 923, de 08.07.84, a JOANA LAURA OLIVEIRA
AMARAL, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, C6-

dição GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mocaçuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1507 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 053/84, Rio de Janeiro.
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a 27ª Assembléia Geral Ordinária da Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, a realizar-se na Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, Jardim Bandeirantes-Golás, no período de 16 a 22 de janeiro de 1985. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição, onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1508 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº, de 08.11.84 - Rio de Janeiro:

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao Congresso Internacional Sobre Psicoterapia Folclórica, Trances Rituais e Terpsicoretranseterapia, a realizar-se no Hotel Glória/Rio de Janeiro, no período de 28 a 31 de dezembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

PORTARIA Nº 1514 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 02029/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MIGUEL DE NAZARÉ SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7632)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN-PA

PORTARIA Nº 578/84 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a conclusão do estudo realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, referente ao reajuste taximétrico para Belém e Santarém.

Considerando que, com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional de Petróleo, necessitar-se-á que o preço de tarifas taximétricas sofram por via consequência, adequada majoração;

Considerando que a metodologia aplicada no reajuste das tarifas teve como base técnica a estrutura de custos utilizados pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP;

Considerando finalmente, a respeitável deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas taximétricas para a Cidade de Belém e Santarém, nas seguintes bases:

TARIFAS	BELÉM	SANTARÉM
Bandeiradas	1.150,00	1.160,00
KM Rodado I	820,00	1.350,00
KM Rodado II	984,00	1.620,00
Hora Parada	10.375,00	13.517,00

OBS: O valor do KM Rodado II, corresponde a 20% (vinte por cento) do KM Rodado I.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 21 de novembro de 1984.

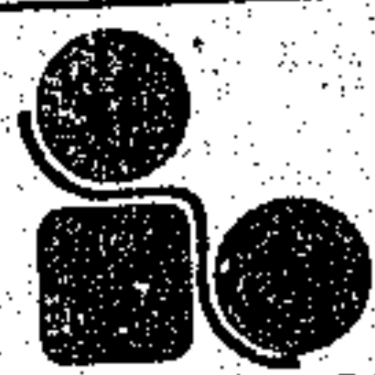
MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA — CEL. PM
Diretor Geral

(Ext. nº 3340 - Reg. nº 11.300 - Dia 29.11.84)

NÚCLEO COMUNITÁRIO SÃO RAIMUNDO

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO
COMUNITÁRIO SÃO RAIMUNDO

I - Denominação: Núcleo Comunitário São Raimundo



IMPRESA OFICIAL Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

/Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual

Cr\$ 177.450,00

Semestral

Cr\$ 88.725,00

OUTROS ESTADOS E

MUNICÍPIOS

Anual

Cr\$ 313.021,00

Semestral

Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00

Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

II - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins
lucrativos

III - Fundação: Vinte e três (23) de outubro de
1982.

IV - Sede: Bairro Marabazinho, município de
Salvaterra no Estado do Pará.

V - Finalidade: Representar os moradores de
Marabazinho, como órgão articulador, junto às Enti-
dades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas
e Particulares.

Manter convênios com Entidades Municipais,
Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares.

Zelar pela qualidade de vida dos moradores do
bairro Marabazinho.

Congregar os moradores de Marabazinho na
discussão e na obtenção de soluções de seus
problemas de modo responsável.

Promover atividades tendo como objetivo a
educação e a preservação da memória cultural local,
além de ações referentes a saúde e outras que
vierem oportunizar a educação comunitária, sempre
numa linha de integração com a população alvo.

VI - Administração - Diretoria Executiva e
Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral por um
período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por
mais dois (02) períodos consecutivos.

VII - Representação: O Presidente e o Vice-
Presidente do Núcleo Comunitário representarão o
Núcleo passiva e ativamente, judicial e extrajudi-
cialmente.

VIII - Reforma do Estatuto: Poderá ser refer-
mado por deliberação da Assembléia Geral, para
esse fim especialmente convocada, e mediante
votação mínima de dois terços dos sócios presentes.

IX - Responsabilidade: Os sócios não res-
pondem subsidiariamente pelas obrigações assumi-
das em nome do Núcleo e de seus dependentes.

X - Do Exercício Social: Início no mês
de janeiro e término no mês de dezembro.

XI - Extinção e Destino do Patrimônio: Embora
de prazo indeterminado, se deliberada a dissolução
do Núcleo Comunitário, o patrimônio será destinado
a uma Entidade de caráter filantrópico, devidamente
registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Salvaterra (PA), 14 de julho de 1984.
RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DE BRITO
Presidente

CARTÓRIO PEDROSA

Reconheço, por ter conferida com as outras
existentes em meu arquivo, as 01 (assinaturas) assi-
nalada com esta seta.

Em testemunho M.G.P.N. da verdade.
Salvaterra, 21 de agosto de 1984.

MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA DO NASCIMENTO
Tabeliã

(Ext. nº 3344 - Reg. nº 11.308 - Dia 29.11.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

Antonio Simeão de Oliveira
João Freitas da Silva
Creuza Goes de Abreu
Francisca Freitas da Silva
Raimundo Alves Barbosa
Maria da Silva Barbosa
Maria da Silva Barbosa
João Alves Barbosa
Raimundo Freitas da Silva
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Arnaldo Rafael de Oliveira
Francisco Francelino Gomes
Francisco Braga Duarte
Jose Ribamar Correa
Raimundo Nonato Reis da Silva
Arlindo Tabosa dos Santos
Edivaldo Marques da Silva
Raimundo Batista Correa
Alzerino Alves de Souza
Horacio Brito dos Santos
Jorge Pereira Lima
Oraci Brito dos Santos
Jorge Queiroz Ishiguro
Maria Alves Barbosa
Jose Pereira de Souza
Rosilda Valente Mendes da Silva
Raimundo da Silva Magno
Raimundo Batista Correa
Raimundo Sanches Catunda
Raimundo da Silva Magno
Hideo Konno
Belém(PA), 28 de novembro de 1984
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do ITERPA
Decreto nº 3190 de 06.02.1984
Publicado no D.O.E. de 07.02.1984

006053/84
006077/84
006080/84
006082/84
006083/84
006084/84
006085/84
006086/84
006087/84
006088/84
006089/84
006092/84
006094/84
006098/84
006135/84
006136/84
006137/84
006429/84
006430/84
006431/84
006432/84
006433/84
006446/84
006460/84
006461/84
006463/84
006467/84
006469/84
006471/84
006472/84
006483/84

23ha.03a.44ca
29ha.14a.20ca
87ha.39a.27ca
95ha.95a.24ca
94ha.46a.74ca
94ha.06a.20ca
92ha.07a.82ca
91ha.80a.02ca
91ha.37a.27ca
95ha.58a.61ca
95ha.80a.92ca
85ha.77a.09ca
98ha.15a.41ca
91ha.15a.31ca
94ha.68a.84ca
91ha.61a.71ca
91ha.91a.26ca
91ha.30a.05ca
85ha.56a.44ca
92ha.82a.25ca
95ha.67a.41ca
91ha.50a.19ca
90ha.83a.28ca
95ha.89a.14ca
92ha.16a.72ca
95ha.72a.18ca
98ha.90a.78ca

008949/81
008964/81
005928/84
005929/84
005930/84
005932/84
005933/84
005934/84
005935/84
005938/84
005939/84
005941/84
005942/84
005945/84
005947/84
005948/84
005949/84
005950/84
005951/84
005952/84
005953/84
005955/84
005956/84
005959/84
005962/84
005963/84
006634/84
006635/84
006636/84
006637/84
006639/84
006616/84
000564/84
000561/84
002393/84
004787/84
007184/84
005385/84
005785/84
005786/84
005787/84
005788/84
006613/82
004775/82
004776/82
004780/82
006029/84
006030/84
006031/84
006032/84
006033/84
006041/84
006042/84
006045/84
006046/84
006048/84
006049/84
006051/84

210
217
34
30
21
36
18
33
36
47
26
48
44
24
26
19
42
32
31
33
37
39
29
27
34
30
30
28
25

COLÔNIA MIGUEL DIAS ALMEIDA - MUNICÍPIO MOCAJUBA
Raimunda de Oliveira Braga
Márcia Maria Oliveira Dias
COLÔNIA AUI-AÇU - MUNICÍPIO MOJU
Domingos Pereira Vieira
Jose Quaresma dos Santos
Francisco Xavier Rocha
Martinho Correa de Almeida
Liduína Felix de Matos
Antonio dos Anjos Mesquita
Gregório Siqueira de Melo
Francisco Sales de Oliveira
Márcio de Jesus da Oliveira
Otavio Siqueira da Trindade
João Irindade
Manoel Augusto Ribamar Rodrigues Paiva
Márcia Alice da Silva Ventura
Alvina Madalena Kochham
Joaquim de Araujo Santos
Libanio Alves de Souza
Jose Antonio Bastos de Moraes
Regina Maria da Silva Ventura
Carmen Silva Terra Fernandez
Luiz Fernando Bastos de Moraes
Márcio de Almeida
Hilde Watanabe
Ichiro Watanabe
Sergio Bouez Pinheiro
Jose Maria de Oliveira Marques
Mariceli de Campos Paraense
Armando Jose Pereira Rodrigues
Maria Edvalda Carvalho da Silva
COLÔNIA ITALÂNDIA - MUNICÍPIO MOJU
Joaquim Fernandes Bezerra
Ezequiel Alves dos Ramos
Irindade Barbosa Tolentino
João Felix Pereira Neto
Otacilio Amaral Filho
COLÔNIA ANTIGA DO PRAIA - MUNICÍPIO SÃO MARIA DO PARÁ
Luiz Rodrigues Soares
COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Maria de Nazare Palheta
Benedito Palheta Vieira
Antonio Ferreira dos Santos Ataíde
Raimundo Ferreira
COLÔNIA MÃE DO RIO - MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Pedro de Souza Vidal
COLÔNIA AGRO PASTORIL DO JAUARI - MUNICÍPIO PRAÍMA
Jose Barbosa Cunha
Trene Vieira da Silva
Jose Marques da Silva
Horacio Brito dos Santos
Jose Barbosa da Silva
Raimundo Correa da Silva
Antonio Barbosa da Silva
Agildo da Silva Barbosa
João Barbosa da Silva
Ernande Correa da Silva
Rita Alves de Castro
Jose Vicente Lima
Jose Maria Barros de Lima
Maria Odete Correa dos Santos
Ester da Silva Rodrigues
Antonio Batista de Oliveira
Jose Francelino Gomes

04.05 Cl.26
09 e 11
05
21
13 e 15
1628 e 1702
17.19.21 e 23

006053/84
006077/84
006080/84
006082/84
006083/84
006084/84
006085/84
006086/84
006087/84
006088/84
006089/84
006092/84
006094/84
006098/84
006135/84
006136/84
006137/84
006429/84
006430/84
006431/84
006432/84
006433/84
006446/84
006460/84
006461/84
006463/84
006467/84
006469/84
006471/84
006472/84
006483/84

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRC-PA nº114/84.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento do exercício de 1984 para atender as dotações de alguns elementos com siderados insuficientes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$27.800.000 (Vinte e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) a seguir em dotação do orçamento vigente.
111-00 Pessoal..... Cr\$ 500.000
3120-00 Material de Consumo..... 4.500.000
3131-00 Faturação de Serviços Pessoais. 200.000
3132-00 Outros Serviços e Encargos..... 3.000.000

3290-00 D'v. Transferências Correntes.....	600 C.10
4100-00 Investimentos.....	19.000,900
TOTAL	27.800.000

Parágrafo Único - O crédito suplementar que trata o "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação com base no § 3º do Artº 43 da Lei 4.320 e anulação total da dotação 4210-00 Aquisição de Imóveis no valor de Cr\$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 22 de novembro de 1984.

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES-Presidente, DARYBERG DE JESUS PAES LOBO-Vice Presidente, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO-Membro da C.Contas, AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA-Membro da C.Contas, FRANCISCO MOREIRA PACHECO-Conselheiro, ELCIAS ARAÚJO FREITAS-Conselheiro, CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO-Conselheiro, RAIMUNDA SAMIANA TAVARES-Conselheiro e Miguel Wanderley da Silva Conselheiro

(Ext. nº 3339 - Reg. nº 11.299 - Dia 29.11.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. - P.A.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR PG-06/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma MAIA MELO ENGENHARIA LIDA-CONSULTORA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral ENGº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a CONSULTORA seu bastante Procurador ENGº. ENÉAS VILLAR ETRUSÇO.

OBJETO: Elevar o valor do Contrato PG-05/84, firmado em 17.1.84 de Cr\$ 79.891.200 (SETENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) para Cr\$ 99.864.000 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), a fim de fazer face às despesas com os acréscimos de serviços de Assessoramento ao DERPA no planejamento e na execução dos programas rodoviários, objeto da Cláusula II, Item 1, do Contrato PG-05/84, tudo de acordo com a Flanilha de fls. 2 do Processo nº 3063/84.

DOTAÇÃO: 52.01.16.88.531.1002 - Verba 4.1.1.0 do Orçamento do D. E.R.-PA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 02219, de 19.11.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 20 de novembro de 1984

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

ENGº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 0472 - Reg. nº 11.310 - Dia 29.11.84)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 408/84GP, avisa aos interessados que fará TOMADA DE PREÇOS no dia 07.12.84, para aquisição de Telhas de Fibro-Cimento e Gêneros Alimentícios.

Os interessados devem procurar o Serviço de Material e Patrimônio desta Fundação, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

MILTON MONTEIRO MARQUES
Presidente da Comissão

(Ext. nº 3343 Reg. nº 11.306 Dia 29.11.84)

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO BAIRRO DO LARANJAL

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITARIO RURAL DO BAIRRO DO LARANJAL.

I - DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Rural do Bairro do Laranjal.

II - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III - FUNDAÇÃO: Quatorze (14) de junho de 1984.

IV - SEDE: Bairro do Laranjal, município de Barcarena no Estado do Pará.

V - FINALIDADE:

- Representar os moradores do bairro do Laranjal, como órgão articulador junto às Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares, visando aquisição de recursos financeiros e materiais bem como assistência técnica.

- Zelar pela qualidade de vida dos moradores do bairro do Laranjal.

- Congregar os moradores de Laranjal na discussão e na obtenção de soluções de seus problemas, de modo responsável.

- Promover atividades tendo como objetivo a educação e a preservação da memória cultural local, além de ações referentes a saúde e outras que vierem oportunizar a educação comunitária, sempre numa linha de integração com a população alvo.

VI - ADMINISTRAÇÃO:

Diretoria Executiva, conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral por um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por mais dois (02) períodos consecutivos.

VII - REPRESENTAÇÃO:

O Presidente e o Vice-Presidente do Centro Comunitário representarão o Centro passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente.

VIII - REFORMA DO ESTATUTO:

Poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de dois terços dos sócios presentes

IX - RESPONSABILIDADES:

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Centro e de seus dependentes.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Início no mês de janeiro e término no mês de dezembro.

XI - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO:

Embora de prazo indeterminado, se deliberada a dissolução do Centro, o patrimônio será destinado a uma Entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Barcarena, 27 de junho de 1984.

JOSÉ ASSUNÇÃO RODRIGUES CASTRO

Presidente

(Ext. nº 3346 Reg. nº 11.310 Dia 29.11.84)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ASSISTENCIAL "SOLAR DO ACALANTO", aprovado em sessão de Assembléa Geral, realizada no dia 11 de novembro de 1984.

I - DENOMINAÇÃO: Grupo Assistencial "Solar do Acalanto"
II - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil e Beneficente, sem fins lucrativos.

III - FUNDAÇÃO 11 de novembro de 1984

IV - SEDE PROVISÓRIA: Rua Bailique nº 86 - Bairro da Campina.

V - FINALIDADE: O atendimento de menores, cuja mãe e/ou responsável exerça atividades fora do lar, sendo oriundos de família com faixa salarial abaixo de 2 (dois) salários mínimos; e a implantação de programas que visem o Bem Estar do menor e a promoção do grupo familiar.

VI - ADMINISTRAÇÃO: Diretoria Executiva eleita em Assembléa Geral por um período de 2 (dois) anos, sendo facultado a reeleição.

VII - REPRESENTAÇÃO: A Diretoria Executiva, através do Diretor-Presidente

VIII - REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado após 2 (dois) anos de sua aprovação, salvo decisão da Assembléa Geral.

IX - RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Sociedade.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Terá início dia 15 de março, terminando no dia 30 de março de cada ano.

XI - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso de dissolução da Sociedade, todos os seus bens e efeitos sociais passarão a pertencer a outra sociedade congênere.

Belém, 27 de novembro de 1984.

ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO

Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a Firma acima mencionada.

Belém, 27 de novembro de 1984.

Em testemunho Z.V. da verdade

(G. Reg. nº 7636)

CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA DE SÃO FRANCISCO

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO

'CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA DE SÃO FRANCISCO'

I - DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário da Vila de São Francisco.

II - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III - FUNDAÇÃO: Onze (11) de agosto de 1984.

IV - SEDE: Vila de São Francisco, município de Barcarena no Estado do Pará.

V - FINALIDADES:

- Representar os moradores da Vila

de São Francisco, como órgão articulador junto às Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares.

- Manter convênios com Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares visando aquisição de recursos financeiros e materiais, bem como assistência técnica.

- Zelar pela qualidade de vida dos moradores da Vila de São Francisco.

- Congregar os moradores da Vila de São Francisco na discussão e na obtenção de soluções de seus problemas de modo responsável.

- Promover atividades tendo como objetivo a educação e a preservação da memória cultural local, além de ações referentes a saúde e outras que vierem oportunizar a educação comunitária, sempre numa linha de integração com a população alvo.

VI - ADMINISTRAÇÃO:

Diretoria Executiva, conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos em Assembléa Geral por um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por mais dois (02) períodos consecutivos.

VII - REPRESENTAÇÃO:

O Presidente e o Vice-Presidente do Centro Comunitário da Vila de São Francisco representarão o Centro passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente.

VIII - REFORMA DO ESTATUTO:

Poderá ser reformado por deliberação da Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada e mediante votação mínima de dois terços dos sócios presentes

IX - RESPONSABILIDADE:

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Centro e de seus dependentes.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Início no mês de janeiro e término no mês de dezembro.

XI - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO:

Embora de prazo indeterminado, se deliberada a dissolução do Centro Comunitário, o patrimônio será destinado a uma Entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Barcarena, 15 de setembro de 1984.

JOSÉ DE SOUZA DIAS

Presidente

(Ext. nº 3346 Reg. nº 11.310 Dia 29.11.84)

ANÚNCIOS

MADEIRAS GERAIS S/A MAGESA



CGC 04945713/0001-89

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede da empresa, na Rua

Senador Manoel Barata, 718, 1º Andar, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação da renúncia do Diretor Presidente e Vice

b) o que ocorrer.

Belém, Pa., 28 de Novembro de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 04723 - Reg. nº 11.314 - Dias 29, 30.11 e 03.12.84)

ROMARIZ, FISCHER S/A
IND. C.M. E AGRICULTURA
CGC 04895264/0001-01

Convidamos os Srs. acionistas, a comparecerem à Assembleia Extraordinária a ter lugar na sede social à Tv Camões Sales 63/49, Belém/PA, às dez (10) horas do dia dez (10) de Dezembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Discutir e votar a proposta da Diretoria para a transformação da sociedade, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

- b) Assinatura do Instrumento de transformação de sociedade anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- c) O que ocorrer, de interesse social.
- a) Dulce Freire Moller, Diretora Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3336, Reg. nº 11.293, Dias: 28, 29 e 30/11/84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: ROSA MERCES MORAES SOARES Cr\$ 5.127,00 DP - DISREL LTDA Cr\$ 230.250,36 DP - J CRUZ BARROS Cr\$ 200.151,00 DP - PHILADELPHO MACHADO E CUNHA Cr\$ 345.000,00 DP - ANEDES PEDROSA MAXIAS Cr\$ 298.858,00 NP - ALTAMIRA TEREZINHA B DE MIRANDA Cr\$ 149.590,00 NP - JOSÉ DIAS CARMO MINISTÉRIO Cr\$ 142.888,00 NP - CARLOS PONSATI DA SILVA PEREIRA Cr\$ 1.090.420,00 NP - ALMIRA BARREO SILVA Cr\$ 24.605,00 LC - ADELAIDE SUELI SILVA DA COSTA Cr\$ 27.052,00 LC - BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO Cr\$ 8.069,00 LC - CARLOS ALVES DA COSTA Cr\$ 23.151,00 LC - JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES LIMA Cr\$ 28.084,00 LC - JUVENAL DONIZETE OZELIM Cr\$ 26.611,00 LC - MARIA EMÍLIA DA SILVA GOMES Cr\$ 24.603,00 LC - MARIA GRACILA DE S. GONÇALVES Cr\$ 28.219,00 LC - MARIA DO SOCORRO M MACHADO Cr\$ 12.255,00 LC - MARIA DO SOCORRO CUNHA Cr\$ 28.389,00 LC - OSANETE CARDOSO DA SILVA Cr\$ 24.603,00 LC - ADELMAR RODRIGUES DE AVIZ Cr\$ 18.972,00 NP - EVARISTO GOMES SODRÉ Cr\$ 1.321.320,00 NP - SONIA MARIA MARTINS CASTRO Cr\$ 1.321.320,00 NP - MOACIR GAMA BARBOSA Cr\$ 51.420,00 NP - EURICO MENDES Cr\$ 291.667,00 DP - GUILHERME CARDOSO DA COSTA Cr\$ 68.777,00 DP - ARMANDO JOSÉ LAIUN FILHO Cr\$ 406.400,00 DP - DENIVAL COSTA LIRA Cr\$ 260.000,00 DP - HAROLDO DO NASCIMENTO CARVALHO Cr\$ 208.000,00 DP - ARISTIDES BORGES DA ROCHA NP Cr\$ 10.000.000,00 - ARISTIDES BORGES DA ROCHA Cr\$ 10.000,00 NP - NELSON BECKMAN NERY Cr\$ 590.116,00 NP - FRANCISCO RIBEIRO LIMA Cr\$ 6.796.650,00 NP - BAPE COM E REPRES LTDA Cr\$ 147.190,00 NP - BAPE COM E REPRES LTDA Cr\$ 88.314,00 LC - JOSÉ APARECIDO RIBEIRO Cr\$ 6.796.650,00 NP - JOSÉ APARECIDO RIBEIRO Cr\$ 9.758.650,00 NP - RAIMUNDO RIBEIRO Cr\$ 9.758.650,00 NP - MANUEL FIRMINO NETO Cr\$ 711.504,00 NP - ANTONIO L GUEDES F E SILVA Cr\$ 54.750,00 LC - ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA Cr\$ 92.820,00 LC - ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA Cr\$ 230.220,00 LC - JACINTHO FIGUEIREDO S CAMPINA Cr\$ 191.880,00 LC - M P ENGENHARIA LTDA Cr\$ 1.157.312,32 LC - MÁRIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA Cr\$ 72.730,00 LC - NORTENG NORTE ENGª LTDA Cr\$ 131.000,00 TP - LUIZ SÉRGIO PINHEIRO Cr\$ 135.500,00 NP - EURICO MENDES Cr\$ 946.380,00 DP - SÉRGIO ALENCAR DE MELO Cr\$ 156.600,00 DP - CLEDOM BENÍCIO MAIA

Cr\$ 352.345,00 DP - ENAGRO EMPREEND AGRÁRIO S/A Cr\$ 282.400,00 DP - JONAS JOSÉ BUJATO Cr\$ 61.666,00 DP - STT SIST TEC DE TELECOM Cr\$ 576.000,00 DP - MARIA DO SOCORRO DOS S PROTAZI Cr\$ 24.603,00 LC - MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA Cr\$ 24.603,00 LC - ELZAMO BRAZ DE LIMA Cr\$ 38.000,00 DP - pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 27 de novembro de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

Raul F. M. Franco

Escrevente Juramentado.

(T. Nº 04720 Reg. nº 11.294 Dia 29.11.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Ana Maria Santos (AVAL), José Nazareno da Cunha (AVAL), Antonio Sergio M. da Silva, Calixto Melo Dantas, Raimundo Barros da Silva, Alderico do Amaral Ramos Filho, Maria Amélia de Melo Assunção, Julia Quadros Peinados, Raimundo Nonato Malheiros Cavalcante, Nair Cavalcante Monteiro, Maria Angélica Alberto do Espírito Santo, Lindalva de Nazaré Galiza Palheta, Antonio Carlos Monteiro Arruda, Elizabeth Maria Campos Reça, Academiro Silva Rodrigues, Roberto Orias Gomes, Carlos Augusto Garcia Salgado, Benonis Barbosa Chagas, Maria Adalgisa Carreiro de Sousa, Eliana Calumby, Nelson Pinto, Helena Gomes de Carvalho, Iracema Mira Martel, Fatima Gorete Salgado Pinto, Elias Henrique Serruya, Eliana Maria Ramos dos Santos, Emanuel de Jesus Mira Martel, Edna Pedrosa dos Santos, Lúcio Maciel da Silva, Selma Zulmira de Oliveira Rodilha, José Olivio de Figueiredo Câmara, Maria Gracila de Souza Gonçalves, Moises Dias Jadão, Ivaneide Maria Nascimento Melo, Marly da Silva Dantas, Rose & Beth Ltda., Corsel Corretora de Seguro Ltda., Hospimed Com Rep Ltda., Distr Drog Tiradentes, F A Almeida, José Maria Ferreira, Relopecas Carioca Ltda., Orlando da Silva, J M Linhares, Antonio Domingos Bacelar, Elson Pessoa, Chaves e Rendeiro Com Rep., Cleo Modas, Mapal Mad. Paraense Ind Com., J Lealdo Rep Com Ltda., Cerealista Itacolomy Ltda., Valter Freitas de Souza, Cocal Mad S/A, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro, 276 da parte de Cia Real Invest., Banco Auxiliar S/A, Fininvest S/A, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco Francês e Bras S/A, Unibanco, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A,

Malhas Lion S/A, Bayer do Brasil S/A, Banco Estado do Amazonas S/A, Banco Industrial Comercial S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Oito (08) notas promissórias, Vinte e nove (29) letras de câmbio e Vinte e um (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 153.587,00 - 87.555,00 - 124.971,00 - 69.255,00 - 225.230,00 - 129.200,00 - 263.040,00 - 965.870,00 - 132.480,00 - 38.272,00 - 23.340,00 - 19.667,00 - 21.178,00 - 39.020,00 - 40.525,00 - 32.366,00 - 8.784,00 - 33.035,00 - 198.699,00 - 29.003,00 - 22.888,00 - Cr\$ 82.025,00 - 73.916,00 - 19.023,00 - 35.497,00 - 33.300,00 - 20.397,00 - 19.377,00 - 11.551,00 - 15.091,00 - 23.340,00 - 31.960,00 - 26.730,00 - 8.784,00 - 24.169,00 - 14.651,00 - 33.300,00 - 8.784,00 - 160.000,00 - 351.350,00 - 165.560,00 - 2.360.218,00 - 7.437.500,00 - 56.300,00 - 56.491,00 - 129.846,00 - 128.581,00 - 2.345.000,00 - 760.000,00 - 150.000,00 - 162.500,00 - 285.000,00 - 3.600.000,00 - 357.750,00 - 78.826,00 - 78.826,00 - 3.740.352,00 - 3.500.000,00 - 83.647,00 - 8.560.000,00 - vencimentos Vários por V.Ss emitidas e não pagas a favor de Cia Real Inv., Financ Volkswagen, Fininvest, Financ Bradesco, Caixa Econômica Federal, Ernst Dafferner, Estância Entroncamento, Becton Dickinson S/A, Jorge Batista da Silva, Inplassol S/A, Befauto S/A, Confecç. Max Cam., Disrel Ltda., Colonial Veic Ltda., Skalpen Ind Prod., Karapanã Mad Ltda., Santa Izabel Agro Florestal, Malhas Lion, Bayer do Brasil S/A, R P J Com Ind Rep., Fermasa, Ibimirim Agro Florestal, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de Câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém(Pa), 27 de novembro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 3342 Reg. nº 11.303 Dia 29.11.84)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Pedro Camilo ou Pedro Camilo da Silva, brasileiro, casado res. à Rua Serrão de Castro nº 281 (fundos). como incurso nas penas do artigo 217 no inc. III do art. 226 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de dezembro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984.

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalciinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10ª Promotora Público da Capital, foi denunciado Reinaldo Alves de Sá Ferreira, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Cidade no Conjunto Parklândia, Quadra L, Casa 6. Atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de mês de novembro às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1984

Eu, Edeltrudes Maria Castro dos-Santos, escrivão o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza de Direito da 4ª Vara

Penal da Comarca da Capital.

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Haroldo Mario Cacion, brasileiro, sem profissão, ignorado, residente nesta Cidade à Trav. da Estrela nº 1.239, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de Dezembro de 1984, às 11.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciada, Maria Helena Araújo da Cruz maranhense, doméstica, filha de José Ferreira Ramos, e de Lucila Araújo da Cruz, residente à Trav. Humaitá.. 334. como incurso nas penas do artigo 155 § 4º II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de dezembro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984.

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 7565)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Tendo em vista deliberação do Tribunal em sessão de 23.11.84 e o que consta do Processo TRT P-8.036/84;

RESOLVE:

REMOVER POR PERMUTA, a pedido dos interessados e atendida a conveniência do serviço, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 1.711/52, da Direção da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves para a Direção da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS, Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S, referência NM.33, e da Direção da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá para a Direção da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, BENEDITO EUTON SARMENTO RAMOS, a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 3341 Reg. Nº 11.301 Dia 29.11.84)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor Arlindo Paes do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1694/84, em que é reclamada da Cerâmica Landi Ltda., para ciência de que deve apresentar a Carteira do Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. E, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subcrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7496)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor Francisco Basílio de Almeida, residente em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1725/84, em que é reclamada da Cafés Finos Belém Ltda., para ciência de que deve depositar na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 27.731,00, referente às custas processuais devidas em face da desistência dos mesmos nos autos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Percilliano Marques Melreles, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subcrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7498)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a empresa Transportadora Santa Cruz Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1940/84, em que Jorge Luiz Dias Viégas é reclamante, pelos motivos e termos seguintes:

"ADMISSÃO: 01.12.1982

SAÍDA: 31.12.1983

SALÁRIO: Cr\$ 50.256,00 p/mês.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

HORÁRIO DE TRABALHO: Não tinha horário fixo

Declarou o reclamante que viaja muito para o interior do estado a serviço da reclamada, razão que não tinha um horário fixo para o serviço, desconhece o motivo de sua dispensa:

RECLAMA:

Aviso Prévio (30 dias)	50.256,00
Férias 82/83 (12/12)	50.256,00
Férias Prop. (2/12)	8.736,00
Grat. Natal/83 (12/12)	50.256,00
Depósitos de FGTS	Ilíquido
Dif. de Salário (razão cargo)	Ilíquido
Horas Extras	Ilíquido
Adicional Noturno	Ilíquido
Repouso Remunerados	Ilíquido
Salário Família	Ilíquido
Multa Convencional Cláusula D-11	Ilíquido
Juros e Correção Monetária	Ilíquido

TOTAL Cr\$ 159.504,00
+ Ilíquido"

Fica notificada a reclamada, pelo presente, a comparecer a esta Primeira Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 17.12.84, às 12:40 horas, relativo à audiência da reclamação em referência.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à aludida audiência, importará julgamento a sua revelia e na aplicação da pena quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta capital, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subcrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7499)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital do senhor Marcondes Rodrigues Moltinho Filho, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.096/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Fazenda Nacional, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia

de Cr\$ 27.587,00 (Vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 16.07.1984, e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando V. Amazonas, T. Jud. e eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ - Belém, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7501)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO:

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Carlos Alberto Rodrigues Soares, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, à quantia de Cr\$ 53.481,09 (Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Cruzeiros e Nove Centavos), correspondente as Custas devidas pela reclamante acima citado, reclamado nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1108/84, em que Jaime Vasconcelos Rabelo é reclamado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa - Téc. Judiciária, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo - Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém, em substituição
(G. Reg. Nº 7502)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, que pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Jorge Barbosa, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-20/83, em que é reclamado: Joaquim Rocha de Moraes, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar bens de propriedade do executado, sobre os quais possa incidir a penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 13 de novembro de 1984. Eu, Antônio de Jesus - Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 7505)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada: Perfurações Raminho Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.484/84, em que Manoel Alves da Costa, figura como exequente, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, à importância de Cr\$ 495.710,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Dez Cruzeiros), referente a Principal e Custas, devidos nos autos do Processo supramencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana T. Sirotheau - Auxiliar Judiciária, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 7509)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE DEZ DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica notificado: Antônio Celso Fadel Martins - Sucão, reclamado-executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-238/84, em que Fazenda Nacional, figura como exequente, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para proceder a entrega, no prazo de 10 dias neste Juízo, sob pena de ser considerado Depositário Infeito, sujeito, assim, às consequências legais, do bem abaixo discriminado:

01 (uma) mesa marfinita, cor verde musgo, redonda, com pés de ferro, na cor preta, com 04 cadeiras do mesmo material, tudo no estado.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de novembro de 1984. Eu, Iná Concelção do Couto - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7519)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente Edital, fica citada a Empresa PEM - Planejamento, Engenharia e Manutenção Ltda., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6ª JCJ-1.598/84, em que é reclamante: Geraldo Oliveira da Silva, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, à quantia de Cr\$ 207.709,00 (duzentos e sete mil, setecentos e nove cruzeiros), referente ao Principal e Custas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Ilegível, p/Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. Nº 7521)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Mário Paiva, com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6º JCJ-1.691/84, em que é reclamante: Antônio da Silva Rodrigues, para ciência de que foi prolatada sentença no referido processo, tendo o Interessado o prazo de oito (08) dias, para da mesma recorrer, querendo e, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 6ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a presente reclamação, para condenar o reclamado: Mário Paiva, a pagar ao reclamante: Antônio da Silva Rodrigues, a quantia de Cr\$ 170.000, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e salário retido em dobro, além das parcelas líquidas de FGTS pelo Código 14, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, anotação da CTPS, juros e móra e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Improcedente o pedido de salário família por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação que para este fim, arbitra-se em quatrocentos mil cruzeiros, na quantia de Cr\$ 21.731".

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta 6ª JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750.

GLÓRIA DINIZ
Chefe do Setor de Processos em Geral
(G. Reg. Nº 7522)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 1072/84
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

Recorrida: Transportes São Sebastião Ltda.
DESPACHO:

I - Revista em ordem. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 52/53, que mantém a declaração de incompetência desta Justiça para apreciar a lide, feita pela MM. Junta de origem, ao decidir ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, sobre desconto para o Sindicato, multas e outros acessórios. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 57/58, à exceção do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. 7442)

Processo TRT RO 1076/84
Recorrente: José de Ribamar Soeiro Coelho
Advogados: Drs. Pedro Nazaré Bentes Borges e Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues

Recorrida: Transportadora Trans-Clei Ltda.
Advogada: Dra. Eva do Amaral Coelho

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Embora omitido os pressupostos de admissibilidade, têm-se-la como interposta ao teor da alínea B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 71/72, que, ao reformar decisão de primeira instância, julgou-o carecedor do direito de ação. Aponta como violado o art. 3º da CLT.

III - O recorrente não pode ser admitido a demonstrar a alegada violação, já que a aplicação do art. 3º da CLT ao caso envolveria matéria fática. Com efeito, não se pode determinar o vínculo empregatício sem o exame da matéria da prova. Mas isso não é possível na fase em que se encontra o processo.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 7442)

Processo TRT R EX OFF e RO 1113/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Procurador Geral do Estado)
Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rebello e Reynaldo de Mello dos Santos Couto.

Recorridos: Joel Barros da Costa e outros
DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 125 e 126 que, mantendo decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcela de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A tese do recurso renova preliminar de carência de ação da parte EX ADVERSA, alegando serem os recorridos funcionários públicos estaduais, na forma da Lei nº 749/53, em razão da opção livre e de espontânea vontade dos mesmos, para a sua inclusão no Quadro Especial do Magistério, com lotação da Secretaria de Estado de Educação do Pará. Contudo, tal questão, voltada à discussão do vínculo jurídico dos recorridos, se estatutário ou celetista, envolve matéria da prova, inadmissível de reapreciação no estágio em que se encontra o processo.

No tocante ao pressuposto contido na alínea B do art. 896 da CLT, o recorrente não trouxe à colação qualquer dispositivo legal para comprovar a violação apontada.

Por outro lado, inocorreu a alegada divergência de jurisprudência. O aresto transcrito às fls. 131, oriundo da Turma do Colendo TST, porque citado em contrariedade com o preceito da alínea A do art. 896 consolidado, não serve para instaurar atrito jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 7442)

Processo TRT R EX OFF e RO 1109/84

Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP
Advogado: Dr. Airton Ribeiro

Recorrido: João Antônio Miranda da Cruz

Advogados: Drs. Júlio Domingos Demasi Aguiar e Alfredo Lima Henrique Santalices.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 238/239 que, ao confirmar decisão de primeira instância, indeferiu seu recurso ordinário no que diz respeito ao despedimento do recorrido por justa causa, sob o fundamento de não provadas as alegações da recorrente. Aponta conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso está voltada para matéria fática. Com efeito, saber se foi ou não provada a justa causa alegada pela recorrente, requer o reexame das provas, não sendo admissível na fase em que se encontra o recurso. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 7442)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
CÍVEL

EDITAL

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE CONCORDA-
TA DE CONSTRUTORA PARAENSE S/A —
CONSPARAA doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão,
Juíza de Direito da Décima (10ª) Vara do Cível e
Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado
do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que, em data de dezenove do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo requerimento da Construtora Paraense S/A — CONSPARA, foi decretada a CONCORDATA preventiva, por sentença de teor seguinte: Vistos, etc. Construtora Paraense S/A. — CONSPARA, ajuizou nesta Vara, o pedido de concordata preventiva. — Às fls. 8lv. destes autos foi apreciada a solicitação, que foi deferida e da mesma não houve recurso, conforme certidão de fls. 82v. do Escrivão do feito. — Na decisão acima enumerada este Juízo determinou que fosse cumprido o que impõe os parágrafos 1º e 2º do Art. 160, como também a parte inicial do artigo 161, tudo da lei de falências. — Constato nos autos que foram cumpridas todas as formalidades iniciais, uma vez que está tudo devidamente nele comprovado. — Verifico que está perfeito não existindo motivo para dúvida, no caso não cabe censura. — De conformidade com o § 1º do art. 161 da Lei de Falências, estando em termos o pedido, como ocorreu no caso em tela, uma vez que foi deferido, a Lei impõe várias providências, que são as dos itens I a V do art. 161. — Determino: — Que seja expedido o edital que está previsto em Lei (I do § 1º do art. 161); — Que fique suspensa todas as execuções propostas contra a requerente; — Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos; — Nomeio comissário um dos maiores credores, a AMAZON COLOR; — Com base no art. 163 da Lei de Falências determino o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos, cessando o curso de juros; — Fica encerrado todas as contas concorrentes de acordo com o parágrafo único do art. 161 do C.P.C.; — Ao comissário e requerente para observarem o art. 167; — Ao comissário para obedecer o que dispõe os arts. 168 e 169 e seus itens; — Ao Escrivão para tomar as providências impostas por Lei, em relação aos créditos que foram habilitados, e com estes formem os respectivos

autos. P.I.R. — Belém, 19 de novembro de 1984. - (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão. - Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) ilegível, escrivão do Cartório do 10º Ofício Cível e Comércio e Acidentes de Trabalho, datilografei e subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

(T. nº 04722 - Reg. nº 11.313 - Dia 29.11.84)

COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO SARMANHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE
(20) DIAS

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão,
Juíza de Direito da Décima (10ª) Vara do Cível e
Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado
do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, se processarem os autos cíveis da ação de Notificação Judicial, requerido por Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, contra Construtora Escala Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por meio deste Notificação a firma Construtora Escala Ltda., na pessoa de seu representante legal, para, no prazo legal, apresentar defesa que tiver em seu favor, ou requerer o que de direito, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela Autora. O despacho que autorizou a expedição do presente Edital, é do seguinte teor: "No caso cabe a notificação por Edital, o requerente não providenciando, deve se manifestar pela desistência do pedido, no estado que se encontram o pedido não conseguiu seu objetivo. 18.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão". Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão do Cartório do 10º Ofício do Cível, Comércio e Acidente do Trabalho, datilografei e subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

(Ext. nº 3347 - Reg. nº 11.312 - Dia 29.11.84)

19 DE NOVEMBRO - DIA DA BANDEIRA.



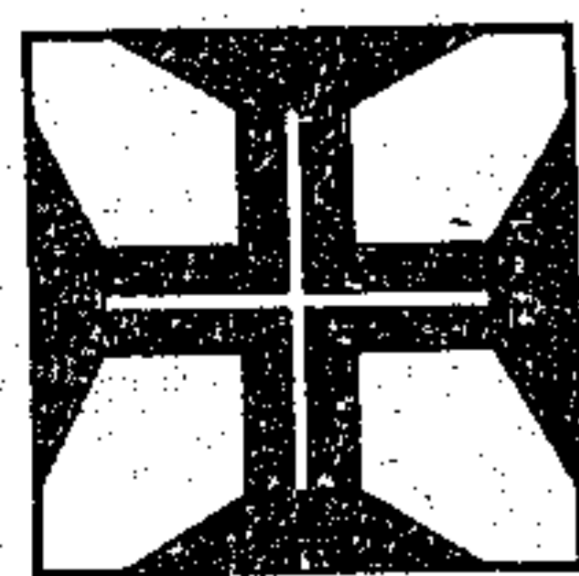
A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais. Assim como o Hino, o Selo e as Armas, ela também representa nossa pátria. O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar o grande amor que temos pelo Brasil.

Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultuar o símbolo, mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria. A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente, faz-se o hasteamento às 8 horas e o arria-

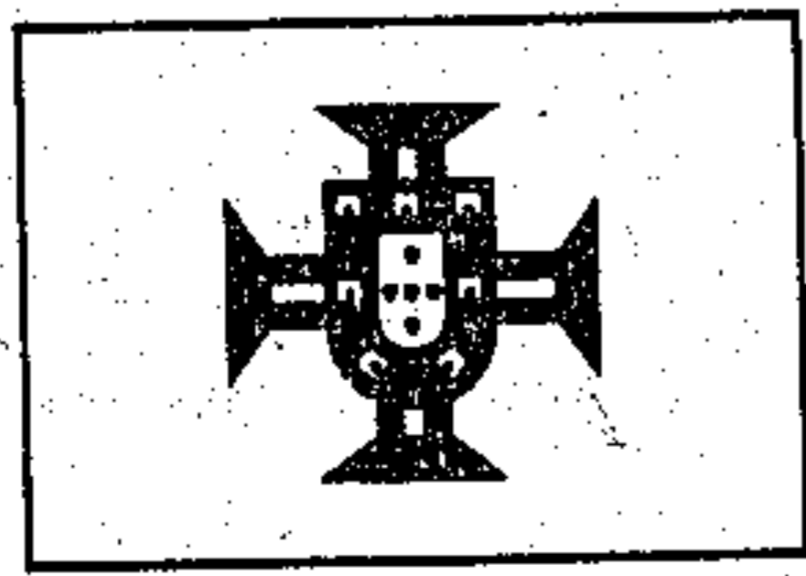
mento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua criação, história e grandiosidade.

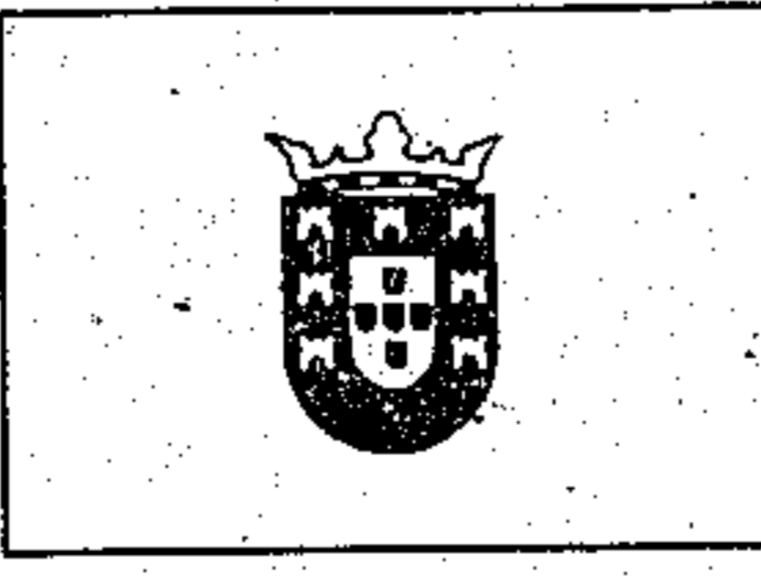
BANDEIRA NACIONAL: A LEMBRANÇA DA PÁTRIA NOS TRAZ.



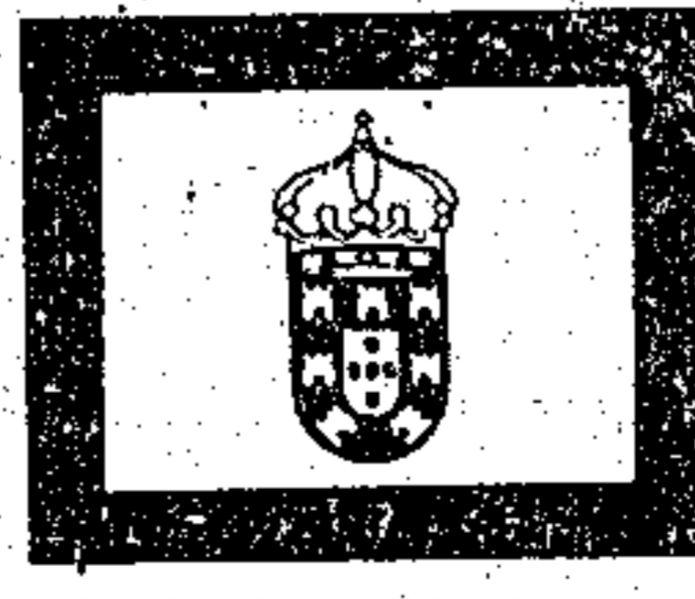
Ordem de Cristo



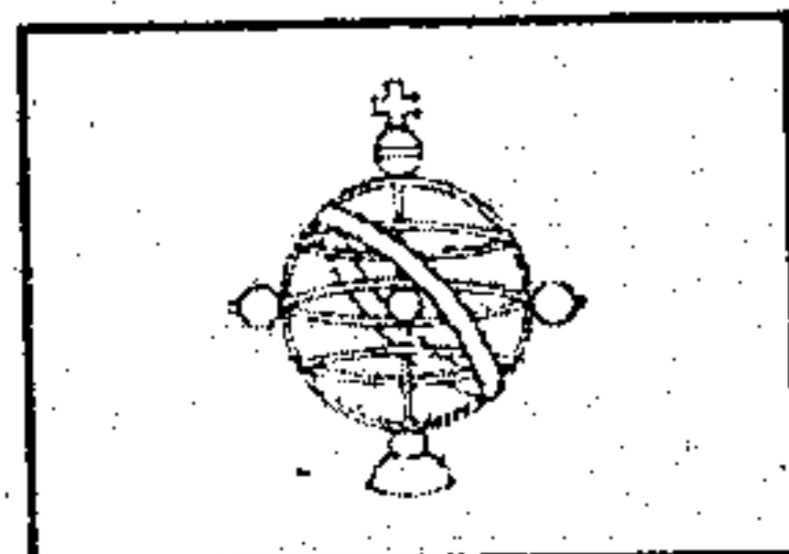
Real (1495)



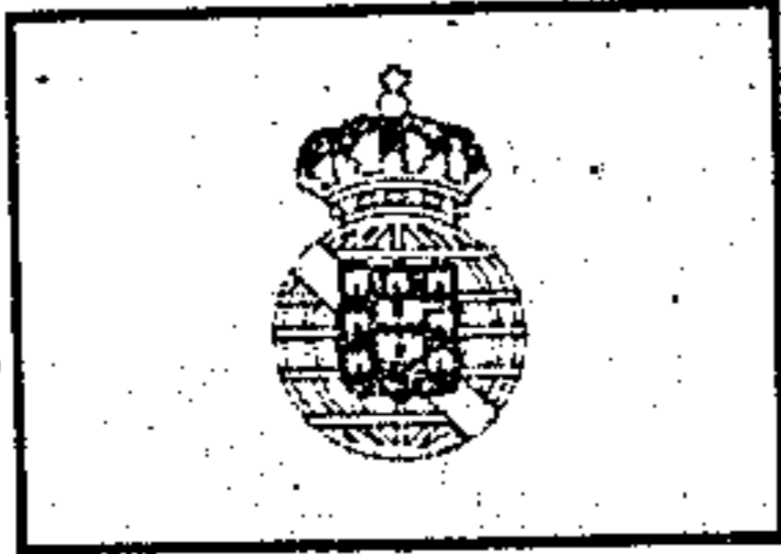
D. João III (1521-1616)



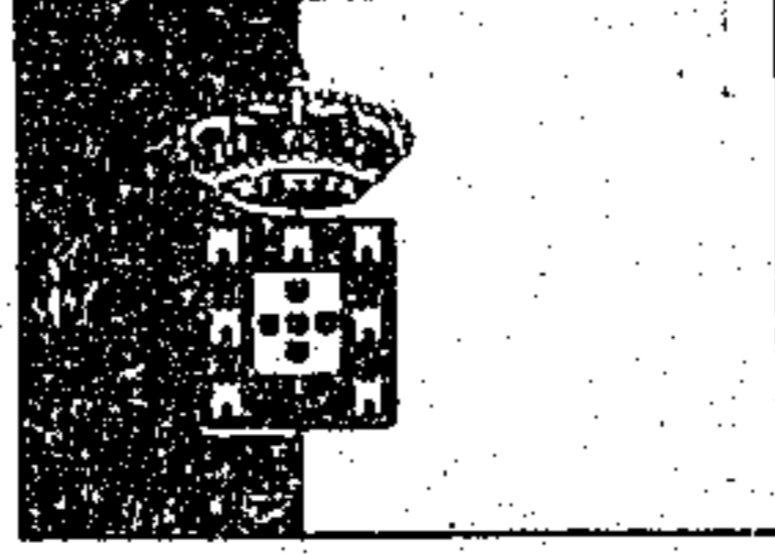
D. João IV (1640)



Principado (1645)



Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1816)



Constitucional (1821)



Império (1822)



República Federativa do Brasil

PARÁ

1497

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.379 | BELEM - QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1984.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

PORTARIA Nº 526

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, inciso III e parágrafo único e 102, I, letra a e § 2ª da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, II da Lei nº 1.711/52, com as modificações da Lei 6.481/77, e art. 2ª, b, e §§ 1ª e 3ª da Lei nº 6.732/79 e Decreto-Lei nº 1.746/79, Maria Lucia de Souza Moitta Koury no cargo de Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, código TRE-AJ-021, com as vantagens que aufera pelo exercício do cargo em comissão de Assessor. DAS.2.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7608)

PORTARIA Nº 535

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.081/74, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 9.648/74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, Maria Luiza Negreiros, Técnico Ju

diciário, classe Especial, referência NS-25, do Quadro Efetivo da Secretaria deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRE-DAS-100 nível DAS.2, grupo de Direção e Assessoramento Superior, com lotação na Secretaria de Coordenação Administrativa.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7606)

PORTARIA Nº 536

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.081/74, combinado com o parágrafo único, art. 6º da Resolução nº 4.048/74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, Maria Luiza Negreiros, Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS-25, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código TRE-DAS-100, nível DAS.2, do grupo de Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, va go com a aposentadoria de Maria Lucia de Souza Moitta Koury.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7606)

PORTARIA Nº 537

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Dispensar, ex-officio, de acordo com o art.32 do Regulamento da Secretaria, Ialiana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário, classe "C", referência NS-18, da função de Chefê do Serviço Cadastral, do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, nível

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACORDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

DAI.2, da Secretaria de Coordenação Eleitoral deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7606)

PORTARIA Nº 538

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 6º da lei nº 6.081/74, combinado com o parágrafo único, art. 6º da Resolução nº 4.048/74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário, classe "C", referência NS-18, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRE-DAS-100, Nível DAS.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, vago com a exoneração de Maria Luiza Negreiros.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. reg. nº 7606)

PORTARIA Nº 539

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Dispensar, ex-officio, de acordo com o art. 32 do Regulamento da Secretaria, Alfredo Batista de Lima, Auxiliar Judiciário, classe "B", referência NH-31, da função de Chefe do Setor de Fichário Geral, Serviço Cadastral, do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, Nível DAI.1, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7606)

PORTARIA Nº 540

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Designar Alfredo Batista de Lima, Auxiliar Judiciário, classe "B", referência NH-31, para exercer a função de Chefe do Serviço Cadastral, Nível DAI.2, do Grupo de Direção de Assistência Intermediária de Coordenação Eleitoral deste Tribunal, vaga resultante da dispensa de Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

A T O Nº 3.301

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item 18 do Regimento Interno e a vista do Proc. nº 4097/84.

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.771/52, como licença para tratar da própria saúde, o dia 16.11.84, no qual a funcionária Izabela Catarina da Silva Santos, Datilógrafo, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, faltou ao serviço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7610)

A T O Nº 3.302

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 4.073/84.

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença, para tratar de pessoa da família, o dia 12 do corrente, no qual a funcionária Maria de Nazareth de Oliveira Pereira, Datilógrafo, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao Processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 23 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. reg. nº 7610)

A T O Nº 3.303

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4050/84.

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, licença para tratamento de pessoa da família, no período de 09 a 29 de novembro em curso de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, a atestado médico anexo ao Processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7610)

A T O Nº 3.304

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Designar a funcionária Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, Técnico Judiciário, Classe "B", do Qua-

dro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para responder pela 1ª Zona Eleitoral, durante o afastamento da titular, em gozo de Férias Regulamentares. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente.

(G. Reg. nº 7606)

A T O Nº 3.305

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

1º - Lotar na Secretaria da Coordenação Administrativa, o funcionário Plínio Alves da Silva Filho, Técnico Judiciário, Classe "B", referência NS-12, do Quadro Permanente desta Corte, exercendo o cargo em comissão de Diretor de Secretaria - DAS.2.

2º - Lotar na Secretaria de Coordenação Eleitoral, a funcionária Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário, Classe "C", referência NS-18, do Quadro Permanente desta Corte, exercendo o cargo em comissão de Diretor de Secretaria - DAS.2.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 7606)

APOSTILA Nº 320/84

Elisabete de Oliveira e Silva, Datilógrafo, Classe "B". Ref. NM-17.

Nos termos do art. 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 3872/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-18 da classe "B" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 7597)

APOSTILA Nº 321/84

Maria da Graça Diniz da Anunciação, Datilógrafo, Classe "A". Ref. NM-14.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 3872/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-15 da classe "A" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 322/84

Rocicle Barbosa Almeida, Datilógrafo, Classe "A". Ref. NM-13.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 3872/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-14 da classe "A" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 7597)

APOSTILA Nº 323/84

Jandira Maria Pinheiro de Lima, Datilógrafo Classe "A". Ref. NM-13.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 3872/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-14 da classe "A" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral.

(G. Reg. nº 7597)

APOSTILA Nº 324/84

Adna da Costa Barbosa, Datilógrafo, Classe "A", Ref. NM-13.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 3872/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-14 da classe "A" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 7597)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/84 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984**

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Diretor Geral da Academia de Polícia do Pará, Iran Bezerra de Castro, pelas realizações de pesquisas científicas e estudos criminais e farmacêuticos prestados à comunidade paraense e, conseqüentemente, ao nosso Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatul e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica outorgado ao Diretor Geral da Academia de Polícia do Pará, Iran Bezerra de Castro, o Título Honorífico de Honra ao Mérito, pelas relevantes e inestimáveis pesquisas científicas e estudos prestados à comunidade e ao Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Título de que trata esse artigo será entregue ao nosso homenageado em reunião solene do Plenário desta Assembléia Legislativa, em dia e hora a serem marcados pelo Presidente deste Poder, no decorrer desta Legislatura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7599)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/84 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora Esther Paes França e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatul e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora Esther Paes França, pelos relevantes serviços que presta com sua forma de permanente participação na realização do Círculo de Nazaré.

Parágrafo Único - O Título de que trata este artigo será entregue à homenageada em reunião especial a ser marcada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7600)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/84 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao motorista profissional ANTÔNIO ALVES DE SALES, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatul e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao motorista profissional ANTÔNIO ALVES DE SALES, pelos relevantes serviços prestados à população de Belém e pelo exemplo a sua classe como profissional, no exercício de suas atividades.

A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado em reunião especial, em dia e hora designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 7601)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP.**RESOLUÇÃO Nº 10/84**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei nº 5146, de 06.07.84, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Aposentadoria do Sr. João Hilton Dantas, ex-Deputado Estadual, correspondente a 12 (doze) anos de mandato, dar-se-á a integralização total das 1.027,71 (Hum mil, vinte e sete e setenta e uma) ORTNs conforme cláusulas constantes do Proc. nº 510/84 - IPALEP.

Art. 2º - A Aposentadoria de que trata o Art. 1º será mensal e vitalícia e reajustável a quando do reajuste dos Senhores Deputados Estaduais, de acordo com a letra a do Art. 32, da Lei nº 5146, de 06.07.84.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - em 14 de novembro de 1984.

Deputado: MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

Tesoureiro

Deputado: ALDEBARO KLAUTAU

Conselheiro

Deputado: ALCIDES CORRÊA

Conselheiro

Deputado: AMILCAR MOREIRA

Conselheiro

Deputado: MILTON PERES

Conselheiro

Deputado: MÁRIO CHERMONT

Conselheiro

Deputado: LUIZ MARIA SOARES

Conselheiro

(G. Reg. nº 7569)

RESOLUÇÃO Nº 11/84

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - no uso de suas atribuições legais, especial-

mente no que dispõe a Lei nº 5146, de 06.07.84, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Autoriza a computar, para efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (4) anos, referentes, ao período de fevereiro/63 a janeiro/67, ao pensionista Haroldo Heráclito Tavares da Silva, objeto do Proc nº 0848/84/IPALEP.

Art. 2º - A computação de que trata o artigo anterior, dar-se-á a partir da data da integralização total das 243,48 ORTNS, conforme cálculos constantes do Processo 0848/84/IPALEP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - em 14.11.84.

Deputado: MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro

Deputado: ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro

Deputado: ALCIDES CORRÊA
Conselheiro

Deputado: AMILCAR MOREIRA
Conselheiro

Deputado: HILTON PERES
Conselheiro

Deputado: LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

Deputado: MÁRIO CHERMONT
Conselheiro.

(G. Reg. nº 7569)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - com a presença dos seguintes Senhores Deputados, membros do mesmo: José Guilherme Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alcides Cor-

rêa, Amilcar Moreira, Hilton Peres, Mário Chermont, e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do Sr. Deputado: Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal declarou aberta a reunião dizendo que a finalidade da mesma era a apreciação dos Processos que se encontravam na pauta dos trabalhos, referentes aos ex-Deputados Estaduais João Milton Dantas (Processo nº 0584/IPALEP e Haroldo Heráclito Tavares da Silva (Processo nº 0848/84/IPALEP). Prosseguindo o Sr. Presidente leu os pareceres a) do Deputado Aldebaro Klautau ao Processo do Sr. João Milton Dantas, que em reunião anterior havia pedido vistas, b) do Consultor Técnico, José Geraldo Távora ao Processo do Sr. Haroldo Tavares; ambos plenamente favorável às pretensões, dos requerentes. Após a leitura foram os mesmos submetidos a discussão e posteriormente em votação, sendo aprovados unanimemente. Como nada mais a tratar e ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, após determinar a confecção das Resoluções, Ofícios e demais expedientes pertinentes aos Processos apreciados, encerrou a reunião, mandando lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - em 14 de novembro de 1984.

Deputado: MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro

Deputado: ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro

Deputado: ALCIDES CORRÊA
Conselheiro

Deputado: AMILCAR MOREIRA
Conselheiro

Deputado: HILTON PERES
Conselheiro

Deputado: MÁRIO CHERMONT
Conselheiro

Deputado: LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 7569)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9801

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Transportadora Transnascimento Ltda.
(Adv. Antônio Villar Pantoja)

Requerido: A Juíza de Direito da Comarca de Marabá

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Mandado de Segurança - Não cabimento. É um comezinho princípio do instituto do Mandado de Segurança, não ter cabimento o "mandamus", de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por tais razões. Acordam os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos sufragando o

parecer emitido pelo Dr. Procurador de Justiça, em negar a segurança impetrada, por incabível. Cassada a liminar concedida.

Belém-Pará, segunda-feira, 05 de novembro de 1984.

Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente

Des: Calistrato Alves de Mattos - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

Acórdão nº 9802

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Requerido: A Juíza da 12ª Vara Cível em exercício
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança - De despacho, intercúrio cabe recurso de agravo em qualquer de suas modalidades; porém, não tendo este efeito suspensivo a sustação da medida interlocutória poderá ser alcançada por via de mandado de segurança requerido para tal fim. Entretanto, se no decorrer da tramitação do writ o magistrado "a quo" vier a sentenciar o feito, decisão da qual prevê a Lei interposição de apelação, recurso que tem efeito suspensivo, deixa de existir o argumento principal que ensejou o mandamus que é de ser julgado prejudicado por falta de objeto. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conhecer e denegar a segurança requerida por José Dionísio do Nascimento contra ato da Exmª Dra. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, em exercício, julgando o mandamus prejudicado, por falta de objeto.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmº Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.
Belém, 22 de outubro de 1984.

Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente

Des. Ricardo Borges Filho - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7555)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAM-
PAIO

EMBARGOS

Embargante: Henrique José Hernandez Borja. - Adv. Maria
Lúcia Patriarca

Embargado: Rui Guilherme Viegas Paulo. - Adv. João Carlos
Braga.

Efetuada a conta em 04.10.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Tsuneyuki Niitsuma. - Adv. Ion Eloi de Araújo

Vidal.

Requerida: Maria Solange Gomes Niitsuma. - Adv. Raul
Santa Helena Couto.

Efetuada a conta em 26.09.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO (Recurso de Apelação)

Apelante: Marluce Correa Viana. - Adv. Jorge Alex Athias

Apelante: ENEL-Engenharia S/A. - Adv. Aderbal Meira
Mattos.

Efetuada a conta em 21.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
NUNCIÇÃO DE OBRA E NOVA (Recurso de Apelação)

Apelante: Mario Priet Lobato. - Adv. Carlos Platina

Apelado: Elio Eliezer Bastos Ferraz. - Adv. Adilene Verpese

Efetuada a conta em 21.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Reinaldo Miranda da Costa. - Adv. Fernando

Ricardo C. Wanzeller.

Requerido: Roberto Lima Dias. - Adv. Augusto Roberto K.
de Araújo.

Efetuada a conta em 21.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
SEPARAÇÃO JUDICIAL. (Recurso de Apelação)

Apelada: Maria das Graças Cunha de Moura. - Adv. Eduardo

Marçal.

Apelante: Fernando Clementino de Moura. - Adv. Octávio

Guilhon.

Efetuada a conta em 20.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
CONSIGNAÇÃO- (Recurso de Apelação)

Apelante: Estrutura Empreendimentos, Incorporação de

Imóveis Ltda. - Adv. Carlos Noura.

Apelado: C. Santos Comércio e Representações. - Adv.
Laurênio Rocha.

Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em
cartório.

Apelada: Belauto Administradora Ltda. - Adv. Augusto
Roberto K. Araújo.

Efetuada a conta em 21.11.1984, para pagamento em
cartório.

Belém-Pa, 23 de novembro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo.

CARTÓRIO DO CONTADOR E PARTIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Reinaldo Miranda da Costa. - Adv. Fernando
Ricardo C. Wanzeller.

Requerido: Roberto Lima Dias. - Adv. Augusto Roberto K.
de Araújo.

Efetuada a conta em 21.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
SEPARAÇÃO JUDICIAL. (Recurso de Apelação)

Apelada: Maria das Graças Cunha de Moura. - Adv. Eduardo
Marçal.

Apelante: Fernando Clementino de Moura. - Adv. Octávio
Guilhon.

Efetuada a conta em 20.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
CONSIGNAÇÃO- (Recurso de Apelação)

Apelante: Estrutura Empreendimentos, Incorporação de
Imóveis Ltda. - Adv. Carlos Noura.

Apelado: C. Santos Comércio e Representações. - Adv.
Laurênio Rocha.

Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: José Maria Siqueira Alves. - Adv. Hamilton
Gualberto.

Agravada: Maria Salgado de Siqueira. - Adv. Raquel Maria
Ribeiro de Oliveira.

Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: José Maria Siqueira Alves. - Adv. Hamilton
Gualberto.

Agravada: Maria Salgado de Siqueira. - Adv. Raquel Maria
Ribeiro de Oliveira.

Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em
cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO FABIANO
LOBATO.

EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)

Apelante: Credicard Visa S/A. - Adv. Carmem Dolores
Simões de Nazareth.

Apelado: Pedro Salústio Murieta de Oliveira. - Adv...
Efetuada a conta em 14.11.1984, para pagamento em
cartório.

Belém-Pá, 23 de novembro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM,
CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC;

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 146130 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

EXERCÍCIO DE AÇÃO DE DENEGAR A

RESCISÃO DE CONTRATO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO

JUIZÁ: Dra. RUTÉA FORTES
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
 RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.707/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Bamerindus S/A - Fim. Créd. e Investimentos. EXECUTADOS: Antonio Guilherme Godinho e outro. ADOGADOS: Dr. Afonso V. Cardoso. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.092/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Pena dos Santos. INVENTARIANTE: Irany Marques dos Santos. ADOGADO: Dr. Aluzio Gourel. DESPACHO: I) Oficie-se à Receita Federal solicitando informação sobre "o quantum" do imposto a ser restituído, ou seja, o valor da restituição. II) - Sejam tomadas as necessárias providências p/ que o numerário existente seja depositado em Caderneta de Poupança, para que, quanto ao mesmo, seja efetuado uma sobre-partilha.

Proc. nº 2.644/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Maria Santana Santos. INVENTARIANTE: Maria Itamaré Ferreira Santos. ADOGADO: Dr. Fernando Wanzeller. DESPACHO: I) Acolho o parecer de fls. 39, verso, do M.P. Expeça-se o alvará com as devidas cautelas. II) Digam os interessados sobre o cálculo.

Proc. nº 2.360/84 - AÇÃO FALIMENTAR. AUTOR: Pinto, Soares & Cia. Ltda. RÉ: Farmacia Braz de Aguiar. ADOGADOS: Drs. Manoel Neuacy P. de Oliveira e Epitácio Santana. DESPACHO: Como requer.

Proc. nº 2.702/84 - DE AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Lupino-Comércio de Material Elétrico Ltda. RÉ: Banakoba Ltda. ADOGADO: Dr. Gilson O. Souza. DESPACHO: Cite-se a Ré, através de seu Representante legal, para, no prazo de 24 hs., apresentar defesa, ou dentro de igual prazo, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, elidindo a falência, nos termos do art. 11, parágrafo 2º, do Dec. Lei nº 7.661/45.

Proc. nº 2.486/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: Cia. União de Seguro Gerais. RÉ: Raimunda Rodrigues Evangelista e outros. ADOGADOS: Drs. Ulysses C. de Souza, Gilson F. Abbade e Demócrito Noronha. DESPACHO: I) - Deposite-se o cheque de fls. 41 em caderneta de poupança do Banpará. II) - Por motivo superveniente, do foro íntimo, declaro-me suspeita para prosseguir no feito, devendo os autos irem à distribuição, para os devidos fins e respectiva compensação.

Proc. nº 2.698/84 - DE DESPEJO. AUTORA: Cacilda Ferras Valente do Couto. RÉU: Oton Ribeiro Laurentino. ADOGADO: Dr. Valério de M. Alves. DESPACHO: A Autora é pessoa de minha família. Ocorre, na hipótese, a taxativa proibição prevista no art. 134, item V, do C.P.C., cujo impedimento é um imperativo legal. Assim sendo, atendendo a este impedimento, devem os autos serem encaminhados à distribuição, para os devidos fins de redistribuição e compensação.

Proc. nº 2.701/84 - DE TUTORIA. REQUERENTE: Ana Lúcia Campos. REQUERIDA: Izabel Cristina Campos Ribeiro. ADOGADO: Dr. José Mº de L. Costa. DESPACHO: Diga o M.P.

Proc. nº 2.709/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA. AUTORA: Empresa Paraense de Construção Ltda. (Empracol). RÉU: Super Mercado Almirante Indústria e Comércio Ltda. ADOGADO: Dr. Jacy M. Colares. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 1.440/82 - DE DESPEJO. AUTOR: Espólio de Salim Matos. RÉU: Luiz Bezerra Freitas. ADOGADOS: Drs. Fernando Gonçalves e Ayrão Daguer. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta de fls. 60.

Proc. nº 2.197/84 - A. DE EMBARGOS. EMBARGANTE: Espólio de Germano Pinheiro de Sá. EMBARGADA: Cleide Dinelly de Souza. ADOGADOS: Drs. José A.S. Maia e José R.M. Bezerra e João Batista Cavalcante. DESPACHO: O Laudo de Exame de fls. 79, está incompleto; quanto a conclusão. Oficie-se ao I.P.C. Renato Chaves, solicitando, com urgência, a conclusão do Laudo, informando ao Juízo, expressamente, se as Dras., peritas que procederam a referida perícia, concluem, ou não, pela autenticidade da assinatura e pela autenticidade do documento.

Belém, 23 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
 Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
 ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora Rendeiro Auto Peças Ltda. Ré: Reasa - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Despacho:

"Seja citada a devedora, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". (23/11/84) Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

1ª Juíza Substituta do Cível - Orfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Sentença: "Vistos, etc. Atendendo requerimento da ora Agravante e invocando o parágrafo 5º do art. 527 do C.P.C., removemos da inventariança a Senhora Rosa Rodrigues Cavalcante nomeando, para substituir-se a representante do herdeiro Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante. - Pelo nosso despacho de fls. 127 a 131 v., atendendo manifestação contrária da legatária Tatiana Azevedo Cezar Santos, e também, face a manifestação unânime de doutrina e da jurisprudência, houvermos, por bem, **mais uma vez remover a inventariante a nomear, adotando a gradação do art. 990 do C.P.C., o senhor Altair Trindade Ferreira, com apoio do inciso V desse dispositivo processual, contra essa nomeação se insurge a Agravante Solange Maria Ferreira dos Santos, sob a alegação de que o nomeado não é pessoa idônea, tem interesses conflitantes com uma das Empresas das quais o espólio é cotista majoritário, além de que, está sendo acionado pela Fazenda Nacional. - Em abano de suas declarações acostou os documentos de fls. 05 e 06 dos autos de Agravo de Instrumento. Razão assiste a Agravante. O dispositivo enfocado disciplina que: "pessoa estranha idônea onde não houver inventariante judicial". Sérgio Sahnê Fadel, em seu ministério, ensina que: onde não haja inventariante judicial, a escolha recairá em pessoa idônea. Não poderão, porém, ser inventariantes o devedor do espólio, o que tem interesses contrários ao do espólio, as pessoas as quais falte capacidade" (grifamos). "In casu" a Agravante comprovou pela certidão de fls. 05 dos presentes autos de Agravo, que é inventariante Altair Trindade Ferreira, está sendo executado, pela Fazenda Camburupi Ltda., correndo o feito pelo Juizado de Direito da 5ª Vara desta Comarca, expediente do Cartório Rui Barata - Comprovou promove contra o já referido Inventariante, Três (3) processos de Execução (fls. 06) Aqui ocorre, justamente a hipótese referida no comentário do eminente praxista, já transcrito. Está em débito com uma das empresas da qual o "de cujus" era acionista majoritário e responde a três procedimentos de Execução proposta pela Fazenda Nacional. Por outro lado o senhor, Altair Trindade Ferreira requereu vistas dos autos (fls. 144) a qual lhe foi deferida (fls. 146) por despacho de 26 de outubro p.p., nada tendo requerido até a presente data, consentimento que o feito continue paralizado com a sucessã de incidentes, como o presente. Desse modo com suporte no que autoriza o parágrafo 5º do art. 527, do C.P.C., removo o senhor Altair Trindade Ferreira, o que faço com respaldo na fundamentação supra e em atendimento ao Agravo de Instrumento interposto por Solange Maria Ferreira dos Santos. Deixo de reconduzir a Agravante ao Cargo de inventariante em face de permanecerem imutáveis, as razões que determinaram a sua remoção, as quais reforçamos com o julgado a seguir transcrito: "o herdeiro é menor e, representado por seu pai, pretende a remoção do testamenteiro do cargo de inventariante, sob o fundamento de que existindo herdeiro, seria inadmissível a nomeação do testamenteiro para ocupar o cargo de Inventariante, sob pena de infringência a ordem prevista no art. 990 e seus incisos do Código de Processo Civil. Sem razão o Agravante. O herdeiro é menor. Na lição de Pontes de Miranda: "se há herdeiro mas é incapaz, nomeia-se o testamenteiro, ou chama-se a inventariança pessoa estranha" - (Comentário do Código de Processo Civil de 1939, vol. VII/33) "Ao recorrente menor, não caberia a função que pretende. Faltava-lhe, é claro, aptidão e nem teria o discernimento para o exercício. E a ser mantido como inventariante, isso equivaleria entregar a administração do espólio a seu pai, pessoa estranha a herança com interesses possivelmente contrários e com expressa violação do testamento. A vontade da testadora deve prevalecer e o Agravante deve permanecer afastado dos bens de que foi excluído". Diante do exposto negam provimento ao recurso (Ac. unan. da 4ª Cam Civ. do T.J.S.P., em 18.03.76, no Agravo de Instrumento nº 249.555 rel. Des. Barbosa Pereira Filho, in Rev. des Trib. Vol. 490, pag. 101 - republicado em "Nova jurisprudência de Processo Civil" Jurandyr Nilsson Edf. Max Limonal Ltda.) - Face as lições acima referidas, que se ajustam como se fora uma luva, no caso sob enfoque, impossível é a recondução da Agravante, como Inventariante. Não se discute aqui a idoneidade ou inidoneidade da Agravante, está em discussão sua condição de representante legal do herdeiro que é menor, o qual não pode, como já o foi exaustivamente explanado, exercer a inventariança. Isso posto nomeio Inventariante, com suporte do inciso V, do art. 990, do C.P.C., o Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito, brasileiro, casado, Bacharel em Direito - C.P.F. 000559302/63 - C/ n 676 - OAB-Pá., residente e domiciliado na rua Domingos Marreiros, 1005 - devendo o Sr. Escrivão promover a intimação para vir compromissar-se, na forma do parágrafo cinco do art. 990, do C.P.C. Intime-se". (21/11/84) Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, Luís Roberto Martins Meira, Edmar de Souza Pereira, Deusdedith Freire Brasil, Hermenegildo Antonio Crispino.**

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Varig S/A. Viação Aérea Rio - Grandense. Ré: I. N. Crespim Máquinas e Motores Limitada. Despacho: "Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 24 do mês de dezembro entrante, às 10:00 horas. Defiro a prova oral especificamente requerida pela autora. Cite-se a ré, através de seu representante legal, da designação para comparecer à audiência marcada, podendo ela oferecer defesa e produzir prova. Intime-se, a autora, através de seu representante legal". (23/11/84) Advogado: Dr. Júlio de Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: José Humberto Lima e sua mulher Zeli dos Santos Lima. Sentença: "Vistos, etc. Considerando, pela manifestação de fls. 40, que os executados pagaram, à exequente, o que ela deviam, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil; declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$-10.489.543,15, a Socilar-Crédito Imobiliário S/A., propôs contra Humberto Lima e sua mulher Zeli dos Santos Lima. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (23/11/84) Advogados: Drs. Wilton Nery dos Santos, Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Leonor Maria Maia Samapaio. Réu: Vicente Martins Ferreira da Fonseca Neto. Despacho: "Cite-se". (23/11/84) Advogados: Dr. José Carlos D. Castro.

2ª Vara Cível e Interditos. CURATELA. Paciente: Humberto Maia de Jesus Chaves. Requerente: Bela Aurora de Jesus Chaves. Despacho: "Manifestem-se, no prazo comum de cinco (5) dias, a requerente é o Ilustríssimo Senhor Curador Geral, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento". (23/11/84) Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO. Excipientes: Didimo Gomes dos Santos e Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos. Excepto: Eualt Oliveira. Despacho: "Recebo a exceção, pela que fica suspenso o processo até que seja definitivamente julgado o incidente. No prazo de dez (10) dias, manifeste-se, querendo, o excepto". (23/11/84) Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira, João Rodrigues de Souza.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Margarida Hassegawa Moscoso. Réus: Pedro Targino de Souza e outros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 45". (23/11/84) Advogados: Drs. Benedito José da Silva Santana, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do Falecido Francisco Antonio Cardoso. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO RENOVATÓRIA E PROCEDENTE O PEDIDO DE RETOMADA, FORMALIZADO, INCLUSIVE, EM RECONVENÇÃO PROCEDENTE, fixando, em seis (6) meses, o prazo para que a vencida desocupe o imóvel (Dec. 24.150/34,25). Condeno a autora IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA., a pagar, aos locadores acionados, as despesas processuais que lhes competiu e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I.". (14/11/84) Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales, Milton F. Chagas, Fernando da Silva Gonçalves. (Repblicado por incorreção).

Belém-Pá., 23 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

Resenhas do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Comércio e Família da Comarca da Capital do Estado do Pará
Juizá: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Escrivã: Marieta Sarmiento

Juízo da 3ª Vara - Ação de Execução - Autor: Jader Pinheiro de Aguiar. - Réu: Julio Rangifo. - Despacho de fls. 21: N.A. Defiro o pedido, intime-se o executado. (21/11/84). Advogados: Roberto Zaluth de Carvalho e Alyrio Gama Barbosa.

Juízo da 12ª Vara - Ação Ordinária de Nulidade de Venda
Requerente: - Emanuel da Cunha Gusmão Mendes - Requerido: Heraclito de Almeida Cavalcante. - Despacho: - Fls. 191v. - Como requer. Devolva-se ao Contador, para atualização do cálculo. (21/11/84). Advogados: Fernando Gonçalves e Hamilton Ferreira de Souza.

Juízo da 1ª Vara - Ação de Reintegração de Posse - Requerente: - Rute Braga Cavalcante Ganem - Requerida: Raimunda Massiguian. Despacho: Digam os interessados, sobre a avaliação

de fls. 97. (23.11.84). - Advogados: Demócrito R. Noronha e Paulo Carneiro.

Juízo da 3ª Vara - Ação de Execução - Autora: Auto Gil Ltda. Réus: - Jasmeris Magalhães Nascimento e outro. - Despacho: Defiro o pedido de fls... Arbitro em 15% sobre o valor do débito os honorários advocatícios da patrona da Exequente. (21.11.84). Advogada: Maria Madalena G. Quites.

Juízo da 3ª Vara - Ação Revisional de Alimentos - Requerente: - Francisco Otávio Gonçalves de Melo - Requerida: Maria do Socorro Batista de Souza. Despacho: - Dê-se vista dos autos à requerida. (10/10/84). - Advogados: Clodomir Araújo e Norma Margarida C. Esteves.

Juízo da 3ª Vara - Ação de Execução: - Autor: Banco Bandeirantes S.A. - Requerido: Cocal Madeiras S/A. - Despacho: - Digã à autora sobre o alegado às fls. 28/29. (20.11.84) - Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Antonio José D. Ribeiro.

Juízo da 2ª Vara - Agravo de Instrumento - Agravantes: José Valente Moreira & Cia. Ltda. e Esmaelino D. Moreira e outros. - Agravado: Banco Lar Brasileiro S/A. - Despacho: - Recebo agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos de que pretende traslado, e juntar documentos. (20.11.84). Advogado: Sant'Ana Pereira.

Belém, 23/11/84

ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Proc. nº 399/84 CONSIGNAÇÃO

Aut.: - Adilson Araújo de Souza Santos (Adv. Orlando Fonseca)

Réu: - Augusto Roberto Klautau de Araújo (Adv. Em causa própria)

Desp.: - ... 'Ex positis' face à fundamentação supra, indefiro a petição inicial, com fundamento no que preceitua o inciso II, do art. 295 do C.P. Civil.

2ª VARA

Petição de: Rosália Navarro Gomes, por sua Advogda Dra. Maria de Nazaré A. Pereira, nos autos de oposição proposta nos autos da ação executiva hipotecária que Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, moveu contra Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e sua mulher, apelando da sentença que julgou improcedente a Oposição.

4ª VARA

Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda., por seu Advogado Dr. Edison Almeida, nos autos de ação Pauliana ou Revocatória, que lhe move Financeira Lar Brasileiro S/A., oferecendo memorial, na conformidade das razões, as quais, dada a sua comunhão de interesse na causa, adere o réu Tokimaru Takada, por seu Advogado Dr. Carlos Ailson Peixoto.

9ª VARA

Reg. nº 611/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Mineração Pedra Preta Ltda. (Adv. Clóvis Modesto Figueiredo)

Réu: - Erus Vianna Passos (Adv. Carlos dos Santos Souza)
Interveniente: - Instituto de Terras do Pará - ITERPA (Adv. Florinda Fuñtado Gomes)

Desp.: - O Juízo concorda em que há necessidade de uma vitória para melhor esclarecimento da questão. Assim nomeio José Maria Monteiro Davi, como perito do Juízo, devendo prestar compromisso legal no dia 03 de dezembro, às 11 hs. A vitória será instalada no dia 14 de dezembro, às 10hs.

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 481/21/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONVERTIDA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autora: Maria de Fátima Leitão Gomes (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)

Réu: José Maria Rodrigues Gomes (Adv. Antônio Ferrelra Magalhães)

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos ordenando o cumprimento das providências especificadas às fls. 21, após o que, manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. I."

5ª Vara

Processo nº 535-04-84 - RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO LAVRADO A BORDO

Requerente: Pedro dos Santos da Silveira - Adv. Albertino Santos

Despacho: "A. Designo o dia 19 de dezembro próximo, às 10,30 horas para a realização da audiência das testemunhas arroladas. Cliente o M. Público. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 454-35-84 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Avelina Lima Guedes - Adv. Maria Adélia M. Oliveira

Requerido: Raimundo da Gama e Silva

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. retro, para que produza seus legais efeitos. Julgo extinto o presente processo, o que faço na conformidade do artigo 267, item VIII do C.P.C. Pagas as custas. Proceda-se à devolução dos documentos mediante as cautelas devidas. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. Em, 21.11.1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 60-01-84 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Editora Pini Ltda. (Adv. Maria Dinair Soares de Oliveira)

Requerida: Metro Engenharia Ltda.

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. retro, para que produza seus legais e necessários efeitos. Julgo extinto o presente processo, o que faço na conformidade do art. 267, item VIII do C.P.C.; Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição, proceda-se à devolução dos documentos mediante as cautelas devidas e arquite-se. P.R.I. Em, 21.11.1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 637-13-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Guilherme Lázaro Oliveira Benone (Adv. João Ribeiro Lima)

Requerida: Wanda dos Santos Marreiros (Adv. Marilena Wanderley)

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para que o Suplicante seja intimado a proceder à juntada da habilitação de seu patrono com a ratificação dos atos praticados em 48 horas, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido".

5ª Vara

Processo nº 543-10-84 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Raymundo João Oliveira de Macedo e Maria Almerinda Pinto Vidal (Adv. Edinéia Oliveira Tavarés e Oswaldo Reis)

Despacho: "Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. I."

5ª Vara

Processo nº 353-01-84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Requerente: Luis Alves de Souza (Adv. Félix Emanuel T. de Oliveira)

Requerido: Hospital Amazônia - Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)

Despacho: "Manifeste-se o A. sobre os documentos produzidos ex vi art. 398 do C.P.C. I."

5ª Vara

Processo nº 418-11-84 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Merck Sharp & Dohme Química e Farmacêutica Ltda. (Adv. José Angelo Manna)

Requerida: M.M. Medicamentos Ltda. (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Despacho: "Proceda-se o depósito do valor constante do cheque às fls. 18 em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará em conta especial vinculada a este Juízo e ao presente feito. Intimem-se".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: - - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Requerido: - - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: - Encaminhe-se à Egrégia Corte

AGRAVO

Requerente: - Alberto Otacílio V. Tavares - Adv. Pedro Daltro

Cunha

Requerido: - Augusto O. Valente Carters - Adv. José da R.

Moreira

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - Adv. Ophir Coutinho

Despacho: - Os requerentes deverão assinar a petição inicial e reconhecerem

DESPEJO

Requerente: - Maria Natividade O. Freitas - Adv. Leonildes Silva

Requerido: - Alberto Andrade Rayol

Despacho: - Cite-se

Requerimento de Antonio Carlos Xavier, por seu advogado, na Ação de Consignação que move contra Pedro Jorge Mendes Ferreira, apresentando contraminuta à contestação - Adv. José Cabral

OBS.: - Recebido em 22/11/84

Requerimento de Adalberto Cunha Dacler Lobato, por seu advogado na Ação de Despejo que move contra Vânia Socorro Siqueira Rodrigues, dizendo que desiste do feito, face à requerida ter efetuado o pagamento - Adv. Thales Eduardo Pereira

OBS.: - Recebido em 22/11/84

Requerimento de Espólio de José Bernardino Pereira e Maria da Conceição Pereira, representados por sua inventariante Judith Pereira de Oliveira, na Ação de Consignação que lhe move Carlos Augusto Botelho Cordeiro, requerendo o julgamento antecipado da lide - Adv. Sant'Ana Pereira.

OBS.: Recebido em 22/11/84

Requerimento de Cleide Marion Fróes Torres Alvarez, por seu advogado, na Ação de Anulação de Casamento que move contra Alfredo Benigno Torres Alvarez, fazendo a indicação das testemunhas - Adv. José Paulo Queiroz.

OBS.: Recebido em 22/11/84

Juízo da 7ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Nelson Loureiro da Cruz - Adv. Oswaldo B. Trindade

Requerida: - Maria Monteiro da Cruz

Despacho: - Lavre-se o termo de adjudicação.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 23/NOVEMBRO/84

RESENHA Nº 192/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 8119 - DESPEJO

Requerente: - Heliana Maria de Azevedo Chaves - Adv. Dr. Abraham Assayag

Requeridos: - S.B.P. - Seleções de Búfalos do Pará S/A. e outro - Adv. Dr. Icarai Dias Dantas

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 17, de purgação de mora, na forma do art. 36 da Lei 6.649/79. Designo às 11 horas do corrente ano do dia 30 de novembro, para a purgação da mora e condeno o requerido ao pagamento de justos, custas e despesas judiciais, honorários advoc. que arbitro em 10% sobre o valor e mais correção monetária se constante do contrato locatício. Baixem os autos à contadora do Juízo para os fins de direito. Intimem-se.

Proc. nº 7854 - DIVÓRCIO

Divorciando: - José Barros do Amarante - Adv. Dr. Rodrigo O. da Cruz

Divorcianda: - Wanda Maria Ferreira do Amarante

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente em tudo obedecidas as formas da lei.

Proc. nº..... - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: - Maria Helená dos Santos Cruz - Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa

Embargado: - Lobato e Lisboa Ltda. - Adv. Dr. José Wande Lima de Souza

Desp.: - Recebo os embargos, na forma do art. 736 do C.P.C., suspendendo a execução. Intime-se o embargado, para impugná-los, no prazo de 10 dias. (art. 740 do C.P.C.).

Proc. nº 7551 - BUSCA E APREENSÃO (TRANSF. EM AÇÃO DE DEPÓSITO)

Requerente: - FINASA - Cred., Financ. e Investimento-S.A. - Adv. Dr. Paulo Lamarão

Requerida: - Maria Olinda Dias de Lucena

Desp.: - À Contadora do Juízo.

Proc. nº 8085 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Usina Livramento Ind. e Com. Ltda. - Adv. Dr. Otávio Salles

Executada: - Gelar S.A. - Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Paulo Érico Gueiros

Desp.: - Se no prazo, diga o exeqüente, em 24 horas sobre a nomeação dos bens à penhora. Intime-se.

Proc. nº 7914 - ARROLAMENTO SUMÁRIO

Arrolante: - Moacir Machado de Mendonça - Adv. Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza

Arrolada: - Carmem Lima de Mendonça
 Desp.: - Reconsidero o desp. anterior de fls. 18. Diga à Fazenda Pública sobre o valor atribuído aos bens do espólio.
 Proc. nº 8137 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Separanda: - Nerise Corrêa de Corrêa - Adv. Dr. Aluizio Gouvêa

Separando: - Laurênio de Miranda Corrêa
 Desp.: - Arbitro provisoriamente os alimentos em favor da requerente e filhas menores, no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus. Oficie-se na forma da lei.

Proc. nº... - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargados: - Henrique Oscar Coelho de Miranda e Outros
 - Adv. Dr. Edir de Souza Brígida
 Embargado: - Afonso Maria de Ligório de Vasconcelos Ferreira Duarte - Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque
 Desp.: - Diga o embargante sobre a contestação.
 OBS.: - Este: desp. está sendo republicado, por estar a 1ª publicação incompleta.

Proc. nº 8067 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separandos: - Lucas de Oliveira Almeida e Deusa Maria Monte Oliveira de Almeida - Adv. Dr. Edison Almeida
 Desp.: - Diga o M.P.

Proc. nº 8133 - INVENTÁRIO
 Inventariante: - Hilda Soares Málheiros - Adv. Dr. Alberto Fernandes de Alencar

Inventariado: - Sérgio Campos Malheiros
 Desp.: - Digam os interessados e a Fazenda Pública.
 Proc. nº 8043 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Divorciandos: - Carlos Manoel Alves da Costa e Mariã da Conceição Sarmanho da Costa - Adv. Dra. Jacineide Reis Souza
 Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Isto posto, ante o exposto e por tudo que dos autos consta, é que homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual do casal Carlos Manoel Alves da Costa e Maria da Conceição Sarmanho da Costa, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Custas na forma da lei. P.I.R.

Proc. nº 8106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

Requerente: - Madeireira Jatobá Ltda. - Adv. Dra. Ivana Maria Fontes Cruz
 Requerida: - Mendes Júnior Agrícola do Pará - Agromendes - Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo

Desp.: - O pedido de fls. 02, requer uma produção antecipada de prova pericial, deixando no entanto o requerente de mencionar o local da perícia, razão pela qual faculto ao mesmo o prazo de 10 dias para que complete o pedido. Intime-se.

Proc. nº 7971 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Exeqüente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Milton Nobre

Executados: - Alterado Nascimento Garcez e Dorotéia Martins Garcez
 Desp.: - Defiro o pedido de fls. e mandando expedir o mandado de desocupação do imóvel no prazo de 10 dias (art. 4º § 1º da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, em tudo obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 7519 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: - BRADESCO Turismo S.A. - Adm. e Serviços - Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Requerido: - Francisco Joaquim Dias
 Desp.: - Digam sobre a conta, no prazo legal.
 Proc. nº 7494 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exeqüente: - VIVENDA - A.P.E. - Adv. Dra. A. Machado
 Executados: - Francisco Conceição de Almeida e Joana de Souza Almeida

Desp.: - À Contadora do Juízo.
 Proc. nº 7896 - RENOVATÓRIA
 Requerente: - VIVENDA - A.P.E. - Adv. Dra. Antonete Machado

Requerido: - Custódio R. Diogo
 Desp.: - Lavre-se o termo de acordo.
 a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício do Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 23/11/84
 CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL
 ESCRIVÁ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DO DIREITO DA 8ª VARA
 Processo nº 4794/84 - AÇÃO DE DESPEJO
 Req. - Dario Gomes de Azevedo
 Adv.: Benedito E. Coelho de Souza
 Req. - Azancoth Bensimon Ltda.

Desp. - Fale o autor.

JUIZO DO DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4174/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. - Maria de Nazaré Soares Raposo

Adv.: Helena Claudia Miralha

Req.: - Tennyson Raposo

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Desp. - Cite-se.

JUIZO DO DIREITO DA 15ª VARA

Processo nº 235/79 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Req. - Mário Nicolau de L. Martins

Req. - Humberto Machado de Mendonça

Desp. - Segue a cópia anexa

Vistos, etc...

HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, já identificado nos autos, ofereceu, com fundamento no art. 535, Itens I e II, do Código de Processo Civil, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a respeito da sentença proferida às fls. 113 à 117 dos autos, alegando que ela se encontra com omissão relativa à parcela de indenização de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por dia contados da data da apropriação feita pelo autor indevidamente da área em litígio. Que esta solicitação foi feita pelo embargante na contestação e reconvenção, conforme consta nos autos.

Isto posto passo a decidir:

Preliminarmente, não estão fundamentados corretamente os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, baseados que foram no art. 535, Itens I e II do C.P.C. pois o dispositivo em referência trata de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em segunda instância.

Os Embargos Declaratórios, no primeiro grau de jurisdição, tem tratamento próprio e diferenciado, na forma prevista do art. 464 e seguintes do C.P.C., ausente pois, in causa, o fundamento jurídico de pedido o que bastaria para o afastamento do conhecimento do mesmo, passo a examiná-lo:

Inexiste dúvida, obscuridade ou contradição no julgado assim como não foi omitido ponto sobre o que deveria pronunciar-se a sentença, vez que foi negada a indenização de dois mil cruzeiros-dia solicitada, pois o bem em litígio é reconhecidamente de "uso comum", em que a titularidade da posse é inafastavelmente do Poder Público Municipal. Deste modo, não há como beneficiar-se particulares em função daquele bem público.

O único interessado direto, o Ente Público Municipal, não manifestou interesse. Assim, por estes motivos, rejeito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por falta de amparo legal.

P.R.I.

Belém, 21 de novembro de 1984.

Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Juíza de Direito da 3ª Vara

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.11.84

NONA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Nestor Rodrigues Xavier (Adv. Simão Bentes)

Réu: Finasa Seguradora (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a contestação do Instituto de Resseguros do Brasil e documentos que a acompanham. Belém, 22 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autora: FINASA - Seguradora (Adv.: Ulisses C. de Souza).

Réu: Nestor Rodrigues Xavier (Adv. Simão Bentes)

Despacho: "Vista à parte contrária. Belém, 23 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Araceli de Oliveira Rodrigues (Adv. Adalberto Ambrósio)

Réu: Oscarino Alho Rodrigues (Adv. Antonio Ferreira Magalhães)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 23 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Autor: Pedro Alcantara Carneiro (Adv. Ademir Kato)

Ré: Rosa Maria Martins Carneiro (Adv. Clelia Conte da Silva)

Despacho: "Os menores passarão com o pai o tempo suficiente para a realização da festinha infantil e serão, em seguida, devolvidas à mãe, às 9.30 hs. da noite do dia 24. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos.

Despacho: "Autorizo a menor a passar o dia 24 (seu aniversário) em companhia da mãe. Realmente, a indicação da assistente da requerida às fls. está fora do prazo legal, conforme o que dispõe o art. 422 do C.P.C. Assim, determino sejam desentranhados dos autos as petições e documentos de fls. 47, 58 a 77. Quanto à petição de fls. 48, o Juízo tomará em consideração as razões ali expendidas ao apreciar o laudo da assistente da requerida. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Armando Bala Gulmarino e Ana Maria de Macedo Gulmarino (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Paulo Lamarão)

Requerido: Luiz Otávio de Nazaré Souza Lucena

Despacho: "Junte-se aos autos o mandado de busca e apreensão, devidamente cumprido. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Casa dos Pneus Ltda. (Adv. Elias Almolda)

Requerido: Hilário Ferreira & Cia. Ltda.

Despacho: "Conclusos. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Cândido Wilson Araujo (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Inventariado: Bens de Delfina Paz de Araujo

Despacho: "proceda-se a avaliação. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia Santos".

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Damião de Souza Siqueira (Adv. José Maria Consolação)

Requerida: Maria de Fátima Santos Furtado

Despacho: "Indefiro a expedição de mandado liminar. Cite-se, por precatória. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PROTESTO

Requerente: Brasil - Cia. de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Meira)

Requerido: Sanava - Sabino Oliveira Comércio e Navegação

Despacho: "A conta. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerentes: Raimunda Oliveira Monteiro e outros (Adv. Raimundo Cavalcante)

Requerido: Odete Azevedo (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: "É evidente que a citação pessoal de d. Odete Nazaré Ribeiro é nula (às fls. 16), eis que foi citada Odete Azevedo, pessoa estranha à lide. Assim, deferindo o pedido de fls. 24, determino a intimação do advogado da requerida, nos termos do § 2º do art. 214 do C.P.C. Belém, 23.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A (Adva. Elizabet Lima)

Requerido: Enel Engenharia S/A (Adv. R. Arrais)

Despacho: "A conta, arbitrando em 10% sobre o débito os honorários do advogado da A. Belém, 14.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.11.84**

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Pedro Lopes Pereira

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adva: Maria Consuelo dos Santos

Despacho: Aguarde em cartório a decisão do agravo de instrumento. 22.11.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Raimundo Trindade dos Reis

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adva: Maria de Nazaré Moraes

Despacho: A Conta, para o cálculo da pensão por invalidez que deverá perceber o infortunado Raimundo Trindade dos Reis, in-

cluive o atrasado desde a data do acidente em 26 de abril de 1971. Somem-se também, para pagamento pelo INPS as custas processuais e os honorários do dr. Curador. 22.11.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 097/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Joécio dos Prazeres Moreira

Adv.: Sant'Ana Pereira

Agravado: Banco Real S/A.

Adv.: Paulo Sá

Despacho. Defiro o agravo. Ao agravado para se manifestar no prazo de 5 dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar novos documentos. 22.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 052/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Fernando Antônio Vieira Capucho

Adv.: Rosomiro Arrais

Execdo: Raimundo Brito Palheta

Despacho: Manifeste-se o arrematante. 22.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 387/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Empte: Bos's Indústria e Comércio S/A.

Adva: Rosa Virgínia dos Santos Sirotheau Corrêa

Embdo: Banco Real S/A.

Adv: Paulo Sá

Despacho: Manifeste-se a autora. 20.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 473/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços

Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza

Reqdo: Valmor Alves Pereira

Despacho: Subam os autos. 22.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 337/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Antônio Carlos Durans de Oliveira

Adv.: Antônio José Dantas Ribeiro

Agravada: Companhia Real de Investimento - C.F.I.

Adv.: Paulo Sá

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o parágrafo único, dos itens do art. 323 do CPC. 20.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 382/84 - NOTIFICAÇÃO

Reqte: Raimundo Albuquerque de Souza

Adv.: Alyrio Gama Barbosa

Reqdo: Raimundo Pereira da Silva

Despacho: Manifeste-se o requerente. 20.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 436/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte: Assaad Yoessef Zeldan

Adva: Sorala Badih Abul Hosen

Reqda: Ana Mariuza Ferreira Kallu

Despacho: Cite a ré, para comparecer à audiência, no dia 14 de dezembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 21.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Leonardo dos Santos Ferreira

Adv.: Wilson Souza

Reqda: Maria Raimunda Atafde e outros

Despacho: Defiro o pedido de indicação de Assistente Técnico. Para vistoria, designo o dia 27 de dezembro, às 10:30 horas e compromisso à mesma data às 10:15 horas. As demais providências contêm no despacho de fls. 24. 20.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 255/84 - FALÊNCIA

Reqte: Triplo Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Francisco das Chagas Fidélis

Reqda: Aymorés Comércio, Representações e Serviços Ltda.

Despacho: Cite-se. 21.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**HEBAL SARMANHO
Escrivão**

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 23 de novembro de 1984.

AÇÃO: - Embargos à Execução de sentença - 9ª Vara - nº 014/74

Embargante: Herdeiros de Aluizio Nicolau Furtado de Oliveira (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)
Embargada: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão).

Despacho: Recebo os embargos para discussão e decisão. Intime-se Unimóveis a Impugná-los, no prazo de 10 dias.
AÇÃO: - Fallimentar - 11ª Vara - nº 402/84
Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Fernando Guaraclo da Luz).

Requerida: Grapul Gráfica Publicidade e Editora Ltda. (Adv. Dra. Ana Maria de Oliveira Ramos).

Despacho: I - Tendo o duplicado depositado em cartório, através do cheque nº 379372 conformé consta do pedido de fls. 23/24, o valor de Cr\$ 957.956,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), referente ao principal, isto é, ao crédito reclamado na inicial de fls. 02, elidindo assim a falência requerida, e em atenção ao contido na certidão de fls. 26 do Sr. Dr. Escrivão do feito, determino seja feito o depósito da referida importância em caderneta de poupança, no BEP, à disposição deste Juízo e vinculada ao presente feito; II - A seguir, deferindo o requerido no final do pedido de fls. 23/24, determino sejam estes autos remetidos ao Cartório da Contadora do Juízo para, através de cálculo, apurar os juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa; III - Em seguida, digam as partes sobre a conta, em cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 414/84
Autora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).
Réu: Antonio José Diniz de Moura (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Despacho: Conheço dos pedidos formulados às fls. 18 e 24 pelo R. e A. respectivamente, deferindo, em parte, os mesmos, e em consequência, determinando que o réu, Antonio José Diniz de Moura pague, até quinze dias após a publicação regular deste despacho, em cartório, seu débito, apurado através de cálculo pelo cartório do Contador do Juízo, no qual deverá ser incluído a dívida principal, com as parcelas constantes da inicial, acrescido do custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Baixem os autos ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão transformada em ação de depósito - 11ª Vara - nº 273/84

Autora: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: José Maria Durans de Oliveira (Adv. Dr.)

Sentença: Proceda o requerido pelo autor, em seu pedido de fls. 28v, razão pela qual, com fundamento no art. 904 § único do C.P. Civil, considerando o réu José Durans de Oliveira depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de seis (6) meses, pena essa, a ser cumprida no Presídio São José. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial, e aguarde-se. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão transformada em depósito - 11ª Vara - nº 234/84

Autora: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: Edmilson Andrada Pereira (Adv. Dr.)

Sentença: Proceda o requerido pelo autor, em seu pedido de fls. 38v, razão pela qual, com fundamento no art. 904 § único do C.P. Civil, considerando o réu Edmilson Andrada Pereira, depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de seis (6) meses, pena essa, a ser cumprida no Presídio São José. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial, e aguarde-se. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 452/84

Autor: Banco Auxiliar S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: Golar S/A - Indústria Alimentícia (Adv. Paulo Érico Moraes Guelros)

Despacho: Proceda a oposição do exequente às fls. quanto à nomeação da penhora feita pelo executado às fls., uma vez que o devedor deixou de satisfazer as exigências do contido nos itens I a VII do art. 655 do C.P. Civil. Devolva ao credor o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 380/84
Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo (Adv. Dra. Aníbal Machado)

Réu: Joel Lopes de Souza (Adv. Dr.)

Despacho. Considero válida a penhora constante do auto de fls. Condeno o executado nestes autos, ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Seja o imóvel hipotecado, vendido em praça pública, no dia doze (12) do mês de dezembro vindouro, às 11:00 hrs., por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se Edital de Praça, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 326/84

Autora: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso).

Réu: Manoel Freitas Neto e outro (Adv. Dr.)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 28, pelo autor Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em consequência do que, nos termos do art. 267 inciso VIII do C.P. Civil, declaro extinto este processo. Custas pelo desistente, P.R., dando-se baixa na distribuição, e a seguir, archive-se este.

AÇÃO: - Depósito - 11ª Vara - nº 023/84

Autora: Internacional Exportação e Importação (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Nestor Percilliano (Adv. dr. Albérico Pimentel Filho).

Despacho: I - Improcede o pedido de desentranhamento da contestação apresentada pelo réu, feito pelo autor, às fls. 26, de vez que, o dia 02.11 (sexta-feira), foi feriado (finados) - Logo, o primeiro dia útil, foi realmente dia 05.11, quando deu entrada em Juízo, referida contestação; II - Contados e preparados, conclusos.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 23.11.84
EDMILTON PINTO SAMPAIO - Escrivão

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente - João Bertoudo Lameira. Adv. Rosemay Sousa de Castro. Executado: Capemi Seguradora S/A. Adv. Ricardo Ferreira Nunes. Despacho: Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça, para esclarecer as acusações feitas contra si no requerimento retro no prazo de 3 dias, após, conclusos. Belém, 21.11.84. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara desta Comarca.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autor - Espólio de Afonso de Jesus Feijó Sobral. Adv. Wilson Monteiro da Figueiredo. Réu - Armando José Pernambuco Nogueira. Adv. Manuel Figueiredo Neto. Despacho: Designa o dia 04.12.84, às 10 horas, para a purgação de mora, em cartório, incluindo-se o aluguel, até o mês de outubro pp. Intime-se ao Contador para o cálculo, fixe os honorários em 10% sobre o valor do débito. Belém, 22.11.84. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Requerente - Madalena Heringer Ltda. Adv. Hosenan Oliveira. Requerido - IMAZON - Indústria de Metais da Amazônia. Despacho - Oficie-se ao Juiz de 5ª Vara Cível para remessa a este Juízo dos autos da Ação Executiva em que é parte a firma requerente considerando o disposto no Art. 253 do C.P.C. Defiro o pedido de fls. 17/18. Belém, 22.11.84. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. Requerente - Raimundo Nonato Russo. Adv. Maria Lúcia Patriarca. Despacho. Como requer, sob responsabilidade do Cartório, notifique-se. Belém, 22.11.84. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante - Iravaldir Waldner Morais da Rocha. Adv. Jorge Alex Athias. Embargado - Juracy Almir da Silva. Adv. Izabel Osório. Despacho: R. hoje. Recebo os presentes embargos, intime-se o credor no prazo do art. 740, do C.P.C. Belém, 21.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO .

Escrivão

BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA

ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças da Silva Cabral - (Adv. Maullena Carmona).

Réu: Raimundo Ferdinando Perelra Cabral.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos do Requerido; 3 - Designo o dia 01 de março de 1985, às 11:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 20.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

ALIMENTOS:

Autores: Wanderlei Pimenta Cavalcante e outros - (Adva.: Avelina Hesketh).

Réu: Anadilson Silva Cavalcante.

Desp.: 1 - Concedo a gratuidade da Justiça; 2 - Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre o salário do Requerido. Oficie-se a empresa empregadora do mesmo para os devidos fins; 3 - Designo o dia 25 de fevereiro de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se; 4 - De tudo ciente o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

ALIMENTOS:

Autor: Carlos César Faria de Oliveira - (Adva.: Arlete Cunha).

Réu: Carlos Theódulo de Oliveira.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios devidos em 20% sobre o salário do Requerido. Oficie-se; 3 - Designo o dia 22 de março de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Ana Perelra Gaudêncio - (Adva.: Glaciilda Furtado).

Réu: José Soares Gaudêncio.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre os proventos do Requerido. Oficie-se; 3 - Designo o dia 06 de maio de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Margarida Maria Nascimento Silva - (Adva.: Nazaré Nogueira).

Réu: Liberato Lima da Silva.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro um salário mínimo de referência, os alimentos provisórios devidos. Intime-se; 3 - Designo o dia 18 de maio de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Eiza Costa Vaz - (Adva.: Ruth Medeiros).

Réu: Pedro Arruda Vaz.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro em 30% sobre os vencimentos do Requerido, os alimentos provisórios devidos, e serem descontados da seguinte forma: 15% dos vencimentos que percibe como enfermeiro no Pronto Socorro Municipal e 15% sobre os vencimentos percebidos na COPALA. Oficie-se; 3 - Designo o dia 23 de maio de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Júlia Dantas do Amaral Ribeiro - (Adva.: Arlete Cunha).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Linacilda Rocha Soares - (Adv.: Eptácio Santana).

Desp.: Vista ao M. P. Belém, 20.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Waldemar Almeida e Arizelle Maria Guimarães Almeida - (Adva.: Nazaré Santos).

Desp.: Diga o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Antônio Araújo da Silva - (Adva.: Avelina Hesketh).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.11.84.

JUSTIFICAÇÃO:

Requerente: Maria de Nazaré Mendes Corrêa - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: Apresente a Requerente, a qualificação completa do Sr. José Carlos Paranhos e mais detalhes em seu pedido. Intime-se. Belém, 20.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autor: Domingos Dário Cardoso - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Ré: Maria Cleonice da Silva Lobato.

Desp.: 1 - Defiro a gratuidade requerida; 2 - Cite-se para audiência de conciliação, a ser realizada às 10:30 horas do dia 05 de agosto de 1985, bem como para os demais atos processuais, observando-se que o prazo para contestar, começará a fluir da data da audiência e que uma vez não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na Inicial. Ciente o Representante do M. P. Belém, 21.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autora: Maria Alvim da Fonseca Domingues - (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Itacy Dias Domingues.

Desp.: Deve a Requerente convir que se à audiência foi designada para o dia 13 de junho do próximo ano, é porque os anteriores dias úteis já estão preenchidos com outras audiências (05 por dia), então a "tamanha demora" ventilada no petição retro só teria colução se fossem criadas mais varas para o serviço de Assistência Judiciária, onde diariamente dão entrada em quatro a cinco em média, pedidos de Alimentos. Intime-se e cumpra-se o despacho de fis. 22v. Belém, 20.11.84.

JUSTIFICAÇÃO:

Requerente: Pedro Paulo Modesto - (Adva.: Glaciilda Furtado).

Desp.: Inicialmente oficie-se ao DER(PA), solicitando informações, pois que o Requerente deveria ter apresentado provas de suas alegações acerca do desaparecimento da documentação naquele departamento. Intime-se. Belém, 20.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Autora: Alice Meireles Pinheiro - (Adva.: Glaciilda Furtado).

Réu: Ricardo Marques Meireles.

Desp.: 1 - Defiro a gratuidade requerida; 2 - Cite-se para audiência de conciliação, a ser realizada às 10:30 horas do dia 17 de junho de 1985, bem como para os demais atos processuais, observando-se que o prazo para contestar, começará a fluir da data da audiência e que uma vez não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na Inicial; 3 - Informe a Requerente em que trabalha seu marido. Belém, 21.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Djalma Couto Neves e Raimunda Marques do Brito - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito entre os Requerentes e constante do termo de fis. 04, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 20.11.84.

DIVÓRCIO:

Autor: Geraldo Virgílio Ribeiro - (Adv.: João Silva).

Ré: Beatriz de Oliveira Rocha.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Cite-se o Requerida através de Edital, nos termos da Lei e pelo prazo de 20 (vinte) dias. Belém, 20.11.84.

INVENTÁRIO:

Inventariante: Terezinha Rêgo da Silva - (Adva.: Eziúla Costa).

Desp.: 1 - Homologo o cálculo de fis., destes autos de Inventário dos bens deixados por Rui Gomes da Silva; 2 - Exporam-se guias e oficie-se à Receita Federal; 3 - Formulam os interessados, a seguir pedidos de quinhões em 10 dias (art. 1.022 do CPC). Belém, 20.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Raimundo Ribello Barbosa e Maria Mirian Rodrigues Ferreira - (Adva.: Glaciilda Furtado).

Desp.: Diga o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Nelson da Silva e Ellana Pinheiro da Silva - (Adva.: Arlete Cunha).

Desp.: Vista ao Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Genivaldo Zorante Borges e Maria Raimunda Gomes - (Adva.: Ilma Abreu).

Desp.: Diga o Representante do M. P. Belém, 20.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Maria Soares - (Adva.: Consuelo Melo).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Antônio Maria Cardoso - (Adva.: Florisbela Machado).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA:

DECLARATÓRIA Nº 57/84:

Autora: Sociedade Educandário Eunice Weaver do Pará - (Adv.: Paulo Lamarão).

Réus: Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Benedicto Monteiro e Luiz Fernando de P. Neves).

Desp.: Em avallar mais detalhado aos presentes autos, é de ser o mesmo chamado à ordem para que seja cumprido o seguinte: a) deve ser desentranhado o documento de fls. 98 dos autos, por não ter o mesmo qualquer finalidade no presente processo; b) deve ser procedida a perícia na forma do pedido de fls. 86, inciso I, nomeando o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, o qual deverá prestar compromisso legal, devendo as partes indicarem Assistentes Técnicos e formularem quesitos querendo, ficando a hora e dia da perícia a ser designados pela Senhora Escrivã do Feltó; c) deve ser procedida a perícia nos livros da requerente, designando o perito deste Juízo, o qual deverá prestar o compromisso legal, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais, ficando a hora e dia a ser marcado pela Senhora Escrivã do Feltó; d) deve ser aguardada a providência ao fim ordenada para posterior pronunciamento deste Juízo. Dê-se ciência e Cumpra-se. Belém, 19.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO POPULAR Nº 170/84:

Requerente: Paulo Fernando Nery Lamarão - (Adv.: Paulo Lamarão).

Requeridos: Governo do Estado do Pará, Procurador Geral do Estado, Presidente do ITERPA, Presidente do Banco do Estado do Pará S/A., Matro - Engenharia Ltda., Paulo Gomes Vieira e Paulo Guilherme Dantas Ribeiro - (Adv.: Roberto Agular, Benedicto Monteiro, Luiz Otávio B. Gomes, Odete Alves e Constantino Barahuna).

Desp.: Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo requerente às fls. 291 a 424 e os documentos de fls. 425 a 795, dos autos, manifestem-se os interessados, voltando após conclusos para apreciação deste Juízo. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 21.11.84.

DESAPROPRIAÇÃO Nº 127/84:

Requerente: DER-PA - (Adv.: Humberto Mendonça).

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva - (Adv.: João Gouvêa Freire).

Desp.: Em provas. Belém, 22.11.84.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 478/84:

Embargante: Banco do Brasil S/A. - (Adv.: José Silveira).

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Luiz Fernando de P. Neves).

Desp.: Recebo os presentes embargos na forma da Lei, obedecidas e observadas as cautelas legais, ciente as partes. Belém, 21.11.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 211/84:

Impetrante: Sérgio Alberto Frazão do Couto - (Adv.: Sérgio do Couto).

Impetrada: Empresa de Correios e Telégrafos.

Desp.: Julga-se este Juízo incompetente para apreciar e julgar o presente Mandado de Segurança, por não ser a Justiça Estadual, competente e sim à Justiça Federal, pois trata-se de Empresa Pública Federal, assim sendo ordeno a remessa dos presentes autos à Contadora do Juízo, para os devidos fins de direito e em seguida remetam-se o presente processo à Justiça Federal, por ser a mesma competente à devida apreciação. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 21.11.84.

ORDINÁRIA Nº 200/84:

Requerente: Eleonor Mendes Carvalho - (Adv.: João José Maroja).

Requeridos: Estado do Pará e IPASEP - (Adv.: Paulo Carneiro).

Desp.: Digam os interessados. Belém, 21.11.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 177/84:

Impetrante: São Domingos Castanha do Pará Ltda. - (Adv.: Ophir Coutinho).

Impetrado: Delegado Regional da Fazenda Estadual.

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 22.11.84.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 478/84:

Embargante: Banco do Brasil S/A. - (Adv.: Célio Souza).

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Luiz Fernando de P. Neves).

Desp.: Recebo os presentes embargos na forma da Lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 21.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Francisca de Freitas Malcher.

Adva.: Joaquina Pereira.

Réu: José Maria de Lima Malcher.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29 de abril vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revella. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

LITIGIOSO - EM CONSENSUAL:

Aut.: Milvio Tavares de Oliveira.

Adva.: Norma Esteves.

Ré: Odaléia Laranjeira de Oliveira.

Adv.: Adilson Galvão Verçosa.

Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: João Beato de Matos.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Maria José Ladislau.

Desp.: Cite-se. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Carlos Alberto Carlos Rodrigues.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqs.: Maria do Socorro Gomes Pontes e Maria do Carmo Gomes Pontes.

Adv.: Sérgio Tibúrcio dos S. Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Olavo João de Jesus Pinheiro e Maria Cecília Rodrigues Brito.

Adva.: Ilma Abreu.

Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:

Aut.: Socorro Palheta Pinheiro, representante legal do menor Impúbere: Alex Pinheiro Bandeira.

Adva.: Suelma Dantas.

Réu: Pedro de Lima Bandeira.

Adv.: Sérgio Tibúrcio S. Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DECLARATÓRIA INCIDENTAL:

Req.: Maria Luiza Lopes Ferrelra.

Adv.: Adalberto Ambrósio.

Reqd.: Joaquim José Ferrelra Branco.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Desp.: Aguarde-se a publicação da sentença. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

DE FATO C/C INDENIZAÇÃO:

Aut.: Maria Silva Pereira.

Adv.: Juramir B. de Oliveira.

Réu: Anânias de Carvalho Chagas.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Rainero Vieira da Silva e Lúcia Raimunda da Silva.

Adva.: Marla Arlete Cunha.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de: Rainero Vieira da Silva e Lúcia Raimunda da Silva, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente, P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se o respectivo mandado. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO-JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Uberdan de Menezes Matos.

Adv.: Pedro Lima.

E.: Sandra Nazaré do Amaral Matos.

Adva.: Ezilda das Chagas Pastana.

Desp.: Diga o alimentante em cinco (05) dias. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Elcira de Campos Pampiona Beltrão.

Adva.: Orminda Pereira da Paixão.

Ré: Anna Mello Sald.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp. As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 15 de janeiro, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO - 13ª VARA:

Aut.: Júlio Hernandez Vargas.

Adv.: Albertino Santos.

Ré: Empresa Macêdo - Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Desp.: Em provas. Em, 02.08.84. a) Maria Helena Ferrelira - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Oneide Caldeira de Araújo - Adva.: Joseilisa C. Kauffman.

Réu: Carlos Gomes de Araújo.

Desp.: Informe a Requerente se está separada de fato do Requerido. Em, 22.11.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:
Aut.: Conceição Fernanda Maciel, repr. por sua mãe, Arcângela Maciel Fonseca.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Clotário Oliveira Ferreira.

Adv.: Albérico Pimentel Filho.

Sent.: Vistos, etc. - Conceição Fernanda Maciel, menor Impúbere representada por sua mãe, Arcângela Maciel Fonseca, propôs Execução do débito alimentar referente à Ação de Alimentos contra Clotário Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente em Castanhal/PA. Citado o devedor para efetuar o pagamento da pensão, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, deixou ele escoar "In albis", o prazo. Ex positis, no fulcro do art. 153 § 17 da Constituição Federal, combinado com o art. 733 § 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de Clotário Oliveira Ferreira, já qualificado, pelo prazo de hum (01) mês, a ser cumprida no Presídio "São José", nesta Capital. Expeça-se carta precatória de diligência à Comarca de Castanhal, observadas as cautelas legais. Em, 21.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 23.11.1984

Proc. Nº 455/83 - DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE.

Requerentes: Raimundo da Silva Macêdo e outros. (Adv.:).

Requerida: COHAB. (Adv.: Ariosto Cardoso Paes Júnior).

Despacho: R. H. Digam os Interessados sobre a conta. Belém, 22.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 128/83 - DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: CODEM. (Adv.: Demétrio Medrado).

Requerida: Maria do Rosário de Fátima G. Grêlo. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os Interessados sobre a avaliação, bem como, arbitro o avaliador os seus honorários profissionais, os quais serão apreciados por este Juízo. Belém, 22.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 23 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 7602)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 179/84

EXPEDIENTE DO DIA 01.10.84

Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 097/84: Dra. Emília Belém Pereira - Juíza de Direito da 1ª Vara de Castanhal - Pará.

Assunto: Presta informações ref. Ofício nº 1511/84.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 196/84: Carlos de Senna Mendes - Procurador - Chefia da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. Decreto-lei nº 2163.

Despacho: Atender e arquivar. Belém, Pa, em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Ofício nº 287/84: Guilherme Wilson Martins Castilho - Gerente da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Informações (Presta) ref. Of. nº 0725/84.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1806/84: Bel. Aurélio Cavalheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 150/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1828/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 059/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 01.10.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições Iniciais: do IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: Francisco Paulo de Albuquerque; Engenharia de Eletricidade e Construção Ltda.; Domingos Miranda Farias; Clorivaldo Cardoso Ferreira; Ailton Monteiro Alves; A P da Silva; Serviços Gerais da Amazônia Ltda. - Segal.

Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições Iniciais: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: Alfredo Gomes & Companhia Limitada; Brasil Comercial Limitada.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: da SUDAM (Adv. Dr. Antonio Raimundo O. Paula)

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Luís Coelho (IPL nº 018/84).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra: Pedro Alves Cabral; Joildo Souza Furtado; João Francisco de Matos; Francisco Ferreira de Souza; Leocídio de Souza Bispo; e Francisco Pereira da Silva.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Aguiar Azevedo.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Custódio Pessoa de Aguiar. (IPL nº 034/84).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: de Carlinda da Costa Figueiredo (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo Alencar).

Assunto: Requer Justificação Judicial junto ao INPS.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer arquivamento do IPL nº 095/84-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: de Guilherme Sá Netto.

Assunto: Requer homologação de Opção pelo FGTS, como funcionário da Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de José Barbosa Farias.

Assunto: Requer nova data de audiência - Proc. nº 24.535.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº. 23.517.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch).

Assunto: Requer suspensão dos procs. nºs: 6.175 e 6.937.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Maria Selma Vieira de Moraes (Adv. Dr. Abraham Assayag).

Assunto: Vem apresentar Razões Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: em que é Deprecante o Juiz Federal da 4ª Vara no Estado de Minas Gerais e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de Deoclécio Baia e Raimundo de Souza Farias, ref. a Ação Penal nº 1322/VII/80.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 25.458, em que é Deprecado o Juiz Federal do Distrito Federal.

Assunto: Juntem-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 326: PEDIDO DE REAJUSTAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA FEDERAL DE SEGUROS S.A.

Interessados: Ed'Elmano Gomes Martins e outros.

Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presentes e louvado nas informações prestadas às fls. e fls., defiro o pedido de fls. 2. Em consequência, autorizo o desconto a partir do mês de outubro vindouro. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria Administrativa, para providenciar e arquivar. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 9.285: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Willens Rodrigues de Faria (Adv. Dr. Hamilton Gualberto) e outro.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Proc. nº 18.850: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton Ferreira Costa Silva (Adv. Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.686: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Repte.: Vander Batista Mendes (Adv. Dr. Manoel de Jesus Alves Franco).

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de comunicação de prisão, o que feito voltem-me conclusos. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.686: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Repte.: Vander Batista Mendes (Adv. Dr. Manoel de Jesus Alves Franco).

Despacho: Tome-se por termo a fiança, que ora arbitro em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), correspondendo dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) pelo crime do art. 203 do C.P.B. e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) pelo crime do art. 208 do mesmo diploma, devendo o afiançado ser advertido na forma da lei. Belém, Pa., em 01.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minato

Of. nº 088/84 - Do Bel. Fábio Caetano - Del. Polícia Federal

Assunto: Exame Pericial - Sol. através Of. nº 1561/84.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da 2ª Vara - Pará

Deprecado: Juiz Federal no Estado de Goiás

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Cláudio Peres Vanetta (Adv. Dr. Christovam Colombo)

Assunto: Vem contraditar o pedido de impugnação quanto ao valor da causa.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Laudemir de Azevedo Rêgo (Adv. Dr. Walter Puget)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 14083.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Maria da Conceição Emilia Mergulhão Teixeira (Adv. Dr. Francisco Assis dos Santos Filho).

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra o Sr. Superintendente Regional do INPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA Nº 89/84 DO JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DO PARANÁ, para inquirir a testemunha José Carlos Alves.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Petição de: Armazéns Lider Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Assunto: Vem oferecer embargos nos autos do Proc. nº. 22.994)

Despacho: A. em apenso. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Alípio Augusto Barbosa Bordalo (Adv. Dr. Franciscó Miléo)

Assunto: Requer homologação de Opção

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições de Execuções Fiscais que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS)

(Adva. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos) move contra M.J.C. Leite de Souza; Francisco Antonio Meireles Loureiro; Eduardo de Souza Leão; Daise Brasil da Rocha; Bianor Vicente Cunha; Adair Nascimento de Oliveira; Parabel Táxi Ltda.;

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições de Execuções Fiscais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) move contra Cerealista Frontemar Limitada; Progresso Comércio Exportação Limitada.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia, contra Hugo Muniz de Queiroz.

Despacho: A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, Pa., em 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.719 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impetrante: Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Paciente: Nilson Assunção da Silva

Despacho: Esclareço o impetrante por que entende competente o foro federal para processamento e julgamento do presente feito. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 14.938 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor-Exequente: Albertino Pereira Benjamin (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu-Executado: INPS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo)

Despacho: I - Cite-se o Réu-Executado para, no prazo de 30 dias, cumprir o julgado na parte referente ao restabelecimento da Aposentadoria (art. 632 do CPC) II - Para a liquidação da sentença, com relação aos valores em atraso (§ 2º do art. 586), oficie-se ao INPS, solicitando informar os valores devidos ao Autor-Exequente em seguimento ao contido na relação de fls. 106 e até ao efetivo restabelecimento da aposentadoria. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.464 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Olavo Romariz Pinto (Adv. Dr. Thales R. Pereira)

Impdo.: Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

Sentença: Ex Positis. Julgo prejudicado o pedido. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 01.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 7046)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 180/84

EXPEDIENTE DO DIA 02.10.84.

Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

Dr. José Aguiar Barroso

Petição: de Maria Osimar Siqueira de Lucena - Atendente Judiciário desta Seção Judiciária.

Assunto: Solicita encaminhamento de requerimento ao CJF

Despacho: Como requer. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição: de Fernando Neves Toçantins - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, desta Seção Judiciária.

Assunto: Requer 15 dias de licença saúde, em prorrogação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição: do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Assunto: Vem desistir do Proc. nº 26.302.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 19.348.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: Da SUNAB (Adv. Dr. Aláudio Costa Ferreira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 16.059.

Despacho: Idêntico anterior.

Petição: de José Maria Paiva (Adv. Dr. Walimir Bandeira).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares, nos autos do Proc. nº 24.395.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu A. Freitas)

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº..... - Desapropriação contra Anna Bezerra Falcão.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Aglafr Franco Nunes e outros (Adv. Dra. Izabel Dilohê P. Silvério).

Assunto: Requer juntada de documento - Proc. nº 25.990.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 3.730 - Ação Ordinária

Autora: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Ferdinando Melo de Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém,

Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.673 - Ação Ordinária

Autorã: Empresa de Portos do Brasil S/A (PORTOBRÁS) (Adv. Drs. Ismar Alves Rodrigues e Vânia Maria P. Gama).

Ré: Frota Amazônica S/A (Adv. Dr. Roberto S. Simões).

Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém,

Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.042 - Ação Ordinária

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos)

Ré: Maria Augusta Figueiredo (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30

horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.044 - Ação Ordinária

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos).

Réu: Napoleão Carneiro Brasil (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às

08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.073 - Ação Ordinária

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos).

Réu: Américo Bringel Guerra (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto do ano vindouro, único vago, às 08:30

horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.075 - Ação Ordinária

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos).

Réu: Oscar Nogueira Barra (Adv. Dr. Nelson Gontran de Maia Guimarães)

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às

08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.080 - Ação Ordinária

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos).

Ré: Angelina de Oliveira Carão (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às

08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.099 - Ação Ordinária

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Moraes)

Réu: José Ewerton de Souza Amaral (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às

08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.055 - Ação Ordinária

Autor: Estaleiro Icoaraciense Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Teixeira de Souza)

Ré: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Despacho: 1. Designo o dia 02 do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a instalação da perícia,

feitas as necessárias intimações. 2. Preste o Assistente Técnico. (fl. 82) o compromisso legal. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.547 - Ação Ordinária

Autores: Francisco Martins Barata e outros (Adv. Dr. Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz).

Réu: IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação, digam os autores. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.990 - Ação Ordinária
 Autores: Aglafr Franco Nunes e outros (Adv. Dra. Izabel Diiohê P. Silvério).
 Ré: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potlguar).
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.218 - Ação Ordinária
 Autora: Brinquedos Bandeirantes Agropecuária S/A (Adv. Dr. Alan Keating Fortunato)
 Réu: Conselho Regional de Eng. Arquitetura e Agronomia (CREAA).
 Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 26.433 - Ação Ordinária
 Autores: José Gilberto Pinto Guimarães e outras (Adv. Dra. Solange Frazão do Couto Dantas).
 Ré: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.435 - Ação Ordinária
 Autora: Ana Lúcia Cavaleiro de Macêdo Lima (Adv. Dra. Solange Frazão do Couto Dantas).
 Ré: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.441 - Ação Ordinária
 Autor: Antônio Carlos Durans e outras (Adv. Dra. Solange Frazão do Couto Dantas).
 Ré: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 11.420 - Ação Penal
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Mário de Carvalho Antunes (Adv. Dr. Heliomar Matos).
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 197 verso. Belém, Pa., em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.
 Proc. nº 26.461 - Habeas Corpus Preventivo
 Impete: Dr. Manuel Figueiredo Filho (Victorino S. Sordille)
 Despacho: Tendo em vista o parecer de fl. 8 verso, diga o impetrante se desiste do pedido. Belém, Pa, em 02.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal da 2ª Vara
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor de Secretaria da 2ª Vara, em exercício
 Dra. Helena Itsuko Minato
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Assunto: Requer providência nos autos do Proc. nº 19.615
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 02.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.613.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.614.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 SPS OF nº 2464/84 - Do Min. Relator Carlos Madeira
 Assunto: Ação Penal nº 4.014 (devolve)
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Of. nº 61/84 - Da Juiza de Direito da Comarca de Igarapé - Açú
 Assunto: Mandado de Citação de Creusa Pinheiro da Silva e outras (devolve)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 02.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição de: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)
 Assunto: Vem requer a extinção do Proc. nº 16.095.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.272
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.293.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.297
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.442 - Justificação Judicial
 Requerente: Humberto Camilo de Brito (Adv. Dr. José Epifânio de Souza e Idália Caetano da Cunha)
 Requerido: Território Federal do Amapá.

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 02.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 25.784 - Exibição Judicial
 Requerente: Sílvia Christina Bentes da Silva (Adv. Dr. Orlando Fonseca)
 Requerida: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Diga a Requerente no prazo de cinco dias.
 Belém, Pa., 02.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.036 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: João Carlos Rodrigues Oliveira e Hildeberto Sarmen- to Kãnehio.
 Despacho: Esclareça o representante do Ministério Público por que entende competente o foro federal para processar e julgar a presente Ação Penal, na qual se imputa a um dos denunciados a acusação de haver falsamente anotado contrato de trabalho em CTPS, que lhe foi entregue pelo outro denunciado. Belém, 02.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.726 - Comunicação de Prisão em Flagrante
 Comunicante: Dr. Geraldo José de Araújo - Del. de Polícia Federal
 Preso: Izaac Souza
 Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade da prisão. P. R. I. Belém, 02.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Distribuidor: Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Sec. Administrativa: Dr. José Aguiar Barroso
 Chefe do Setor de Distribuição: Belª Maria de Fátima Coimbra

(Audiência de Distribuição)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmº Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, advogado representante da OAB/Pa., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
 Dr. Paulo R. de Souza Meira - Proc. da República
 Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB - PA.
 Belª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 26.721 - Impete: Maria da Conceição Emília Merguihão Teixeira
 Impdo: Superintendente Regional do INPS
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS
 Nº 26.698 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Cerealista Frontemar Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.694 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Brasil Comercial Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.695 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Progresso Com. Exp. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.696 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Alfredo Gomes & Cia. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.700 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: M. J. C. Leite de Souza e outra
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 26.701 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Francisco Paulo de Albuquerque
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.702 Exeqte: IAPAS
 Execdo: Francisco Antônio Meireles Loureiro
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.703 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Engenharia de Eletricidade e Construção Ltda. e outros
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.704 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Eduardo de Souza Leão
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.705 Exeqte: IAPAS
 Execdo: Domingos Miranda Farias
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.706 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Daisy Brasil da Rocha
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.707 Exeqte: IAPAS
 Execdo: Clorisvaldo Cardoso Ferreira
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.708 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Bianor Vicente Cunha
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.709 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Ailton Monteiro Alves
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.710 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Adair Nascimento de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.711 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: A. P. da Silva
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.712 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Parabel Táxi Ltda. e outra
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.713 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Serviços Gerais da Amazônia Ltda. - SEGAL
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.714 - Exeqte: SUDAM
 Execdo: Farinpesca de Belém S/A..
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.720 - Exeqte: SUDAM
 Execdo: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTECIOSOS

Nº 26.697 - Reqte: Carlinda da Costa Figueiredo
 Reqdo: INPS
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.717 - Reqte: Agro Industrial Itacoatiara S/A..
 Reqdo: SUDAM
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.718 - Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara do Paraná
 Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.725 - Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara de Minas Gerais
 Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS
 Nº 26.699 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Hugo Muniz de Queiróz (IPL nº 036/82 - SR-PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.715 - Autor: Justiça Pública
 Réu: José Luis Coelho (IPL nº 18/84 - SR-PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.716 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Pedro Alves Cabral e outros (IPL nº 011/84 - Marabá)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.723 Autor: Justiça Pública
 Réu: Custódio Pessoa de Aguiar (IPL nº 034/84 - STM)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.724 Autor: Justiça Pública
 Réu: José Aguiar Azevedo (IPL nº 032/84 - STM)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII — HABEAS — CORPUS
 Nº 26.719 - Imptr: Cláudio Augusto Montalvão das Neves
 Pacte: Nilson Assunção da Silva
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
 Nº 26.722 - Reqte: Ministério Público
 Réu: ...
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 181/84

EXPEDIENTE DO DIA 03.10.84.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA, Em Exercício
 Dra. Helena Itsuko Minato
 Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Maria das Graças Campos Sérgio)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 14.392
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 Autos de: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO
 Remetente: Juizo Federal - 2ª Vara
 Endereçado: Juiz de Direito da Comarca de Altamira/Pa.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 21.494 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: Tereza Bezerra Barbosa (Adv. Dr. José F. Chaves)
 Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.727 - PEDIDO DE LIBERAÇÃO PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA
 Requerente: Issac Souza (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)
 DESPACHO: I- Comprove o Requerente a satisfação dos requisitos de que tratam o art. 323, inc. III e IV e o art. 324, inc. III e IV, tudo do Código de Processo Penal, ora assinado o prazo de 15 dias para apresentação do corrente instrumento de mandato, com a devida ratificação dos autos praticados. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 20.854 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL
 Requerente: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Indiciado: Luiz de Moura Pianço - Inq. Pol. nº 118/80
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.432 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
 Comunicante: Dr. Antonio Decaro Junior - Del. Pol. Federal
 Preso: Luiz Pereira da Silva
 DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, officie-se à autoridade policial determinando a restituição do valor da fiança. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Lucival Amélio de Barros Ferreira (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)
 DESPACHO: I- Indefiro o pedido de fls. 62-V, tendo em vista que a desapropriação de que trata os presentes autos diz respeito unicamente ao domínio útil do terreno. II- Intime-se. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.510 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriado: Raimundo Galdino dos Santos Câmara (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante, tendo em vista o disposto no art. 43, do CPC, Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.511 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapropriada: Maria Martins da Costa (Adv. Dra. Jamile Bastos)
 DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Diga a Desapropriante sobre o contido a fls. 68. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.617 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho)

Desapropriado: José de Arimatéia Souza (Adva. Dra. Jamile N. Bastos)

DESPACHO: Sobre o contido a fls. 78, diga a Desapropriante no prazo de 3 dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.540 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho)

Desapropriado: Jouvêncio Ferreira de Souza (Adv. Dr. João Marques)

DESPACHO: Sobre o contido a fls. 62, diga a Desapropriante no prazo de 3 dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.509 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho)

Desapropriado: Neusa Santos (Adv. Dr. João Marques)

DESPACHO: Diga a Desapropriante no prazo de 3 dias. Belém, 03.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.544 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapropriado: Cândido Macapuna Dias (Adv. Dr. João Marques)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.610 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho)

Desapropriado: Antonio Alberto Franco Macambira (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Proc. nº 19.507 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho)

Desapropriado: Antonio José do Carmo (Adv. Dr. João Marques)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.505 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes

Filho)

Desapropriado: Melquiades Felix da Costa (Adv. Dr. João Marques)

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 235/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima -

Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 20/84-DPF 2/MB - Encaminha

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIO Nº 236/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 24/84-DPF 2/MB - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 237/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 26/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 238/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 22/84-DPF 2/MB - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1833/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 109/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1834/84: Bel. Aurélio Calheiro de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 111/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1837/84: Bel. Aurélio Calheiro de Melo - Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 112/84-SR/DPF/PA - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1853/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 115/84-SR/DPF/PA - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao anterior

OFÍCIO Nº 1849/84. Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. 156/84-SR/PA - Encaminha

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

OFÍCIO Nº 636/84: Ophir Figueiras Cavalcante - Pres. da OAB-PA

Assunto: Presta informações ref. ao Adv. Luiz Piauhyino de Mello Monteiro

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIO Nº 697/84: Dr. Eustáquio Nunes Silveira - Juiz Federal da 4ª Vara em Mina Gerais.

Assunto: Solicitação (FAZ) ref. Carta Precatória, extraída dos autos do Proc. nº 1121/VII/79

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIO Nº 1818/84: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminhamento (FAZ) nos autos do IPL nº 134/84 - SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO INICIAL: de João Carlos Braga - Advogado

Assunto: Requer Medida Cautelar contra a União Federal e Telecomunicações do Pará S.A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO INICIAL: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra: Abílio Dias de Araújo, Manoel Dias de Araújo, José Messias Ribeiro de Souza, Valmir

Lia de Souza, Lourival Mota dos Santos, Manoel João de Oliveira, Luiz Alves de Araújo, Jaime Zacarias Rodrigues, Antonio Batista de Souza, Vander Batista Mendes, Francisco Andrade Chagas, Ademar Andrade Chagas, Euclides Rodrigues, Peter Raulph

Bungart. (IPL nº 76/84-DPF/REDENÇÃO/PA).

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO INICIAL: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra: Evandro do Rosário Lima, Heraldo Barbosa Coelho, José Odalín Santos e Ordalete Raimunda Barbosa (IPL nº 039/84 - SR/DPF/PA).

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO INICIAL: de Flávio Francisco Dulcetti (Adv. Dra. Maria Ely Chaves Araújo)

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionária do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Madeiras Astúrias - Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda (Adv. Dr. Hélio Bressan)

Assunto: Requer Cópias Xerográficas dos Autos dos Procs. nºs. 21.981, 22.416, 22.887, 23.329, 23.431, 24.161, 24.173, 21.562 e 23.146.

DESPACHO: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender, pagas as custas pelo Supte Belém, Pará, em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de João Benedito Souza Lopes (Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol - Assitente Judiciário Chefe)

Assunto: Requer licença para trabalhar - Proc. nº 15.418

DESPACHO: N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO: de Madeiras Astúrias - Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda (Adv. Dr. Hélio Bressan)

Assunto: Presta esclarecimento e requer providências nos autos dos Processos de Execução Fiscal contra a Parquet Paulista da Amazônia S.A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO: de Madeiras Astúrias - Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda (Adv. Dr. Hélio Bressan)

Assunto: Vem arguir a nulidade, nos autos de Execução Fiscal contra a Parquet Paulista da Amazônia S.A.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO: da GEF (Adv. Dra. Maria Amélia Franco)

Assunto: Requer que seja marcada audiência de instrução e julgamento - Proc. nº 23.494
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: da C E F (Adv. Dra. Maria Amélia Franco)
 Assunto: Presta esclarecimento e requer providências nos autos do Proc. nº 5.699
DESPACHO: Idêntico ao anterior
PETIÇÃO: da C E F (Adv. Dra. Maria das Graças Sêrio)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.975.
DESPACHO: Idêntico ao anterior
PETIÇÃO: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas)
 Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Procs. nºs. 25.962, 26.193 e 26.206.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
PETIÇÃO: do Banco do Estado do Pará S.A. (Adva. Dra. Odete de Almeida Alves)
 Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Proc. de Execução Fiscal contra a Parquet Paulista da Amazônia S.A.
DESPACHO: Idêntico ao anterior
PETIÇÃO: Dr. José Roberto Silva de Almeida - Sindico da Massa Falida de Bragança Comércio e Indústria S.A.
 Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 5412
DESPACHO: Idêntico ao anterior
PETIÇÃO: de Paraense Transportes Aéreos S.A. (Adv. Dr. Camilo Silva Montenegro Duarte)
 Assunto: Presta esclarecimento nos autos do Proc. nº 6.600
DESPACHO: Idêntico ao anterior
CARTA PRECATÓRIA: em que é Deprecante o Juiz Federal no Estado do Amazonas e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará
 Assunto: Depreça a inquirição de José Maria da Silva, extraída dos autos do Proc. JFA - nº 643/83.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.679: CARTA PRECATÓRIA
 Depte: Juiz Federal no Estado de Piauí
 Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO: Diante do caráter itinerante das Cartas, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, onde reside o acusado, a fim de ensejar a citação do mesmo. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 5.333: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Lívio de Jesus Almeida (Adv. Dr. Cesar Z. Mártires) João Caetano Fonseca da Cunha (Dr. Heliomar Matos) Laércio Marcelino de Souza (Dr. Ademar Kato)
DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e archive-se. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 4.676: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)
DESPACHO: A Seção competente, para que a respectiva chefe faça juntada de um ofício por mim já despachado. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 13.107: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Luiz Gonzaga do Rosário Livramento (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)
DESPACHO: Diante do alegado na sexta certidão de fl. 63 verso, diga a defesa se desiste do depoimento da testemunha Raimundo Nonato de Freitas Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: José Mariano (Ubiratan de Aguiar) e outros.
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 505 verso. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 13.410: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Francisco Canidé da Costa (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 25.015: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Marco Antonio Parente Nogueira

DESPACHO: Considerando os termos da segunda certidão de fl. 133 verso, faça-se a citação do acusado por edital, com o prazo de quinze (15) dias, no mais mantido o despacho de fl. 132 verso. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.724: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: José Aguiar Azevedo
DESPACHO: Recabo a denúncia de fl. 2. Cite-se, por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 03 do mês de setembro do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar o denunciado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.723: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Custódio Pessoa de Aguiar
DESPACHO: Recibo a denúncia de fl. 2. Cite-se, por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 02 do mês de setembro do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar o denunciado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.716: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Pedro Alves Cabral e outros
DESPACHO: Recibo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por Carta Precatória, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 29 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar os denunciados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 26.715: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. José A. Pontiguar)
 Réu: José Luiz Coelho
DESPACHO: Recibo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se, por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 28 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar o denunciado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.689: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: José Siqueira de Sabtana e outros
DESPACHO: Recibo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 27 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar os denunciados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.682: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Wladimir Bispo da Silva
DESPACHO: Recibo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se por Carta Precatória, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 26 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar o denunciado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.662: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Osmar Roig Cavalcante
DESPACHO: Recibo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por Carta Precatória, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 22 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, para qualificar e interrogar o denunciado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 26.683: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 083/84 - SR/PA.
DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 083/84, defiro o pedido do seu arquivamento, formulado na petição de fls. 2/3 do representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 26.688: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 53/83-DPF-2/MARABÁ
DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 53/83, defiro o pedido de seu arquivamento, formulado na petição de fls. 2/3 do representante do Órgão do

Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 26.722: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 095/84-SR/PA
 DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquerito Policial nº 095/84, defiro o pedido do seu arquivamento, formulado na petição de fl. 2 do representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz

Federal da 1ª Vara.
 Proc. nº 24.324: CONTRAÇÃO PENAL
 Contraventor: Justino Saballauskas
 SENTENÇA: Visto, etc. Julgo extinta a punibilidade da contravenção que lhe foi imputada. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R. e. I. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃOS Nº 13.625

(Processos nºs. 59.748, 59.927, 59.925, 60.177)

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 59.748 - Portaria nº 1085 de 09 de agosto de 1984, que aposenta Dolores Medeiros Tenório no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código GEP-H-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Hun. de Tomé-Agú, de acordo com os Artigos 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), Art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9983/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 276.003,00 (Duzentos e setenta e seis mil, e três cruzeiros), assim discriminados, reificando-se a Portaria nº 829, de 19.06.84.

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 101.100,00
- Salário-Aula (95hsxCr\$ 1.011,00....	Cr\$ 96.045,00
- Adicional - 40% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 78.858,00
Provento Mensal.....	Cr\$ 276.003,00

Processo nº 59.927 - Portaria nº 927 de 09 de julho de 1984, que aposenta Raimundo Alves de Moura, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP-SO-1.002.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculando em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 237.338,10 (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral...	Cr\$ 53.498,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84).....	Cr\$ 43.678,00
- Gratificação Especial (Reajustável).....	Cr\$ 77.797,00
- Vantagens Pessoais.....	Cr\$ 833,00
- Adicional-35%(art.145 da Lei nº 749/53).....	Cr\$ 61.532,10
Provento Mensal.....	Cr\$ 237.338,10

Processo nº 59.925 - Portaria nº 907, de 05 de julho de 1984, que: I - Retifica os proventos de Cassilda Leão Silveira e Souza, aposentada no cargo de Orientadora de Ensino, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 14.06.60, pas-

sando a perceber Cr\$ 469.449,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (do cargo de Prof. de Ensino de 1ª Grau, Cód. GEP-H-401.3 de acordo com a Lei nº 4940/80).....	Cr\$ 105.100,00
- Grat. de Função de Direção (240/hs Cr\$ 1.011,00) V. Acórdão nº 12.962/83-TCE.....	Cr\$ 242.640,00
- Adicional - 35% (Lei nº 4502/73)...	Cr\$ 121.709,00
Provento Mensal.....	Cr\$ 469.449,00

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.01.81.

Processo nº 60.177 - Portaria nº 1092 de 10 de agosto de 1984, que aposenta Marlene Coeli Vianna, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 568.134,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 280.560,00
- Grat. de Nível Superior - 50% (54º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84).....	Cr\$ 140.280,00
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE).....	Cr\$ 147.294,00
Provento Mensal.....	Cr\$ 568.134,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (04), registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ENÍLIO MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub Procurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator-Relatório:

O Doutor Secretário de Estado de Administração remete para registro neste Tribunal, as Portarias que

aposentam Dolores Medeiros Tenório, Rainundo Alves de Moura e Marilene Coeli Vianna e que retifica os proventos de Cacilda Leão Silveira.

As Portarias em apreço encontram-se anexas aos autos, estando todas elas revestidas das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos, em suas informações nada contestam.

O Ministério Público, é pelo deferimento.

É o Relatório

VOTO:

Defiro os registros solicitados

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.627

(Processos nºs. 60.149, 59.512 e 59.756)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo-60.149 - ODORICO SANTANA TAVARES, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 1081, de 09 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 4º, § único do Decreto nº 1955/81, art. 164, da Lei nº 749/53 e art. 145 alterado pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 349.478,55 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 130.089,00
Gratíf. de produtividade - 85% (art. 4º § único do Decreto nº 1955/81)	Cr\$ 84.558,00
Função Gratificada-FG-2 (art. 164 da Lei nº 749/53 de 24.12.53)	Cr\$ 44.226,00
Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 90.805,55
Provento Mensal	Cr\$ 349.478,55

Processo nº 59.512 - LÍCIA GOMES, no cargo de Diretor, Nível EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 1148, de 22 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 638.944,00 (Seiscientos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e

quatro cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 611, de 08.05.84 e 760, de 05.08.84.

Vencimento Integral Cr\$ 105.100,00

Gratíf. de Função de Direção (240h. x Cr\$ 1.226,00), Lic. Plena Cr\$ 294.240,00

Adicional - 60% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 239.604,00

Provento Mensal Cr\$ 638.944,00;

Processo nº 59.756 - MARIA DO CARMO ARRAGES DE CARVALHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 1086, de 09 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215, de 12.03.84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (Quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 821, de 18.08.84.

Vencimento Integral Cr\$ 111.400,00

Salário aula (140h. x Cr\$ 1.114,00) Cr\$ 155.960,00

Gratíf. de Nível Superior - 50% art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215 de 12.03.84

Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Res. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 133.600,00

Provento Mensal Cr\$ 140.304,00

Cr\$ 541.404,00;

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: Relator - Relatório:

Processos nºs. 60.149, 59.512, 59.756.

Objeto: Aposentadorias

Interessados: Odorico Santana Tavares, Lícia Gomes e Maria do Carmo Arraes de Carvalho, respectivamente.

Valores dos Proventos Mensais: Cr\$ 349.478,55, Cr\$ 638.944,00 e 541.404,00, respectivamente.

Parecer da Procuradoria: Favorável ao registro dos atos objetos dos processos supra enumerados.

É o Relatório:

VOTO: Concedo os registros pleiteados.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador

E D I T A L Nº 25/84

Processo nº 59.960

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Guilherme Mulato Neto.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Guilherme Mulato Neto - Prefeito Mun. de Jacundá a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.960, referente à P/C da 1ª parcela do Conv. Seplan nº 152/84.

Belém, 14 de novembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7483)

E D I T A L Nº 26/84

Processo nº 59.863

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.863 referente à P/C do Conv. Seplan nº 214/83.

Belém, 14 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7483)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.086 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária Rita Helena Alves Pessoa, titular do Cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), protocolado sob o nº 003757, de 01 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO o Boletim de ofertas do Curso de Biblioteconomia fornecido pela Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária.

R E S O L V E:

DETERMINAR que o expediente da Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" TC-AC-6, Rita Helena Alves Pessoa, seja cumprido, durante o período em que estiver em aulas, nos dias de terça e quinta-feira, no horário de 07:00 às 10:30 e das 13:30 às 14:00 horas, ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.087 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária Maria de Lourdes Rodrigues Lobão, titular do cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), protocolado sob o nº 003807 de 07 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO o Boletim de ofertas do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária.

R E S O L V E:

DETERMINAR que o expediente da Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), Maria de Lourdes Rodrigues Lobão, seja cumprido, no período em que estiver em aulas durante o 2º semestre, nos dias de terça e quinta-feira, no horário de 07.00 às 13.30 horas ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.088 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de Férias Relativas ao exercício de 1984, da funcionária Hilda Medeiros Garcia, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), do mês de novembro para o período de 01.12 à 30.12.84.


Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)



**TODOS
PELO PARA**

Governo 
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Circulação